

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

ONIVALDO FLORES JUNIOR

**PROPOSTA DE LEI DE ISS TECNOLÓGICO
AO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**

MARINGÁ – PR

2019

ONIVALDO FLORES JUNIOR

**PROPOSTA DE LEI DE ISS TECNOLÓGICO
AO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Maringá, como requisito para obtenção do título de Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação.

Área de concentração: Ciências Sociais Aplicadas

Orientador: Prof. Dr. William Antonio Borges

MARINGÁ – PR

2019

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)
(Biblioteca Central - UEM, Maringá - PR, Brasil)

F634p

Flores Junior, Onivaldo

Proposta de Lei de ISS Tecnológico ao Município de Ivaiporã / Onivaldo Flores Junior. --
Maringá, PR, 2019.
56 f.figs., tabs.

Orientador: Prof. Dr. William Antonio Borges.

Dissertação (Mestrado Profissional) - Universidade Estadual de Maringá, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Departamento de Economia, Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual & Transferência de Tecnologia para os Núcleos de Inovação Tecnológica (PROFNIT) - Mestrado Profissional em Rede Nacional, 2019.

1. Política Pública. 2. ISS Tecnológico. 3. Renúncia Fiscal. I. Borges, William Antonio , orient. II. Universidade Estadual de Maringá. Centro de Ciências Sociais Aplicadas. Departamento de Economia. Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual & Transferência de Tecnologia para os Núcleos de Inovação Tecnológica (PROFNIT) - Mestrado Profissional em Rede Nacional. III. Título.

CDD 23.ed. 338.098162

ONIVALDO FLORES JUNIOR

**PROPOSTA DE LEI DE ISS TECNOLÓGICO
NO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Maringá, como requisito para obtenção do título de Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação pela Comissão Julgadora composta pelos membros:

COMISSÃO JULGADORA

Prof. Dr. William Antonio Borges
Universidade Estadual de Maringá (Presidente)

Prof. Dr. Silvio Claudio da Costa
Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Augusto Cesare de Campos Soares
Universidade Estadual de Maringá

RESUMO

Em 2016, após levantamento de projetos acadêmicos desenvolvidos nas instituições de ensino de Ivaiporã, um grupo formado por dez instituições, iniciou uma discussão sobre a possibilidade de implementação de uma incubadora tecnológica municipal para abrigar possíveis empresas e/ou produtos desenvolvidos. O grupo se consolidou como Câmara de Inovação do município e após cerca de dois anos de reuniões, um planejamento mais amadurecido foi apresentado, expandindo a atuação do grupo em três eixos estratégicos (cultura de inovação, infraestrutura e ambiente legal). Este trabalho derivou do planejamento do grupo, impulsionado pelas discussões sobre ambiente legal. Já conhecida pela utilização nas cidades de Londrina, Curitiba e Maringá, a lei de ISS Tecnológico foi apontada como uma das alternativas para impulsionar a cultura de inovação na cidade. O projeto aqui desenvolvido, apresenta as legislações que sustentam a proposta de lei de ISS Tecnológico, iniciando na Constituição Federal de 1988 até a Lei Complementar nº 2.574 de 2014 que regulamenta a cobrança do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza em Ivaiporã. Além das legislações, também foi realizada entrevista com o setor que operacionaliza a lei de ISS Tecnológico no município de Londrina, trazendo a tona todos os dados empíricos que podem contribuir para a construção da proposta. Ao final, é apresentada a proposta de minuta de lei para o município de Ivaiporã.

Palavras-chave: Política Pública. ISS Tecnológico. Renúncia Fiscal.

ABSTRACT

In 2016, after a survey of academic projects developed in the educational institutions of Ivaiporã, a group of ten institutions started a discussion about the possibility of implementing a municipal technological incubator to house possible companies and/or products developed. The group consolidated itself as the City's Innovation Board and after more than two years of meetings, a more mature planning was presented, expanding the group's performance in three strategic areas (innovation culture, infrastructure and legal environment). This work was derived from the planning of the group, driven by discussions about legal environment. Already known for the use in the cities of Londrina, Curitiba and Maringá, the ISS Technological Law was pointed out as one of the alternatives to boost the innovation culture in the city. The project developed here, presents the legislation that underpins the proposed ISS Technological Law, starting in the Federal Constitution of 1988 until Complementary Law No. 2,574 of 2014 that regulates the collection of the Tax on Service of any Nature in Ivaiporã. In addition to the legislation, an interview was also held with the sector that operates the ISS Technological Law in the city of Londrina, bringing to light all the empirical data that can contribute to the construction of the proposal. At the end, the draft bill for the municipality of Ivaiporã is presented.

Palavras-chave: Public Policy. ISS Technological. Tax Waiver.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Legislações de estímulo à inovação existentes no estado do Paraná.....	26
Quadro 2 – Número de estabelecimentos e empregos no comércio de Ivaiporã.....	34
Quadro 3 – Quadro evolutivo da arrecadação do ISSQN no município de Ivaiporã.....	35
Quadro 4 – Cursos técnicos e superiores de áreas tecnológicas ofertados em Ivaiporã.....	37

LISTA DE SIGLAS

ACIL	Associação Comercial e Industrial de Londrina
APL	Arranjo Produtivo Local
CT&I	Ciência, Tecnologia e Inovação
CODESI	Conselho de Desenvolvimento Sustentável de Ivaiporã
EMATER	Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IFPR	Instituto Federal do Paraná
ISS	Imposto Sobre Serviço
ISSQN	Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
PD&I	Pesquisa Desenvolvimento e Inovação
PINTEC	Pesquisa Industrial de Inovação Tecnológica
PITCE	Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SENAC	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SESC	Serviço Social do Comércio
SMIC	Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
TICs	Tecnologias da Informação e Comunicação
UNIVALE	Faculdades Integradas do Vale do Ivaí

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	8
2 METODOLOGIA.....	13
2.1 Procedimentos Metodológicos.....	13
2.2 Delineamento da Pesquisa.....	14
3 REVISÃO DE LITERATURA.....	16
3.1 Políticas Públicas: constituição de agenda, formulação e o papel do empreendedor político.....	16
3.2 Inovação Tecnológica no Brasil e o Papel do Estado.....	21
3.3 Isenção/Renúncia Fiscal e Tributária como Fonte de Fomento à Inovação: políticas adotadas nas esferas Federal, Estadual e Municipal.....	24
4 ESPAÇOS DA PESQUISA.....	29
4.1 Município de Londrina.....	29
4.2 Município de Maringá.....	30
4.3 Município de Curitiba.....	30
5 ARCABOUÇO LEGAL E DIRETRIZES TRIBUTÁRIAS NO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ.....	32
5.1 Município de Ivaiporã e o Fomento à Inovação.....	34
6 PROPOSTA DE LEI DE ISS TECNOLÓGICO PARA A CIDADE DE IVAIPORÃ.....	39
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	43
REFERÊNCIAS.....	45
ANEXOS.....	50
Anexo I - Matérias sobre os eventos realizados.....	51
Anexo II - Roteiro de Entrevista para os Gestores da Lei de ISS Tecnológico nos Municípios de Curitiba, Londrina e Maringá.....	55

1 INTRODUÇÃO

No atual período de crise econômica que vive o país, a incorporação de conhecimentos nas atividades produtivas e à inovação passaram a ser entendidas como variáveis estratégicas para a competitividade de organizações, cidades e países. Apesar do entendimento de que há necessidade de investimento em inovação, esta realidade não é tão simples para empresários e os altos custos com inovação estão entre as principais dificuldades apontadas. Em pesquisa mais recente realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), “os investimentos, ainda em patamares baixos, só não foram menores porque entre 2012-2014, 40% das empresas inovadoras receberam algum apoio do governo para suas atividades inovativas” (IBGE, 2016).

Analisando este dado, é preciso refletir sobre a importância e necessidade da existência de políticas públicas focadas no fomento à inovação. Mazzucato e Penna (2016) observam que investimentos públicos em pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) são indutores do crescimento da produtividade, gerando empregos bem remunerados e com mais efeitos multiplicadores do que outras despesas governamentais. Atento às necessidades de investimento público, algumas cidades do Brasil, se destacam por fazerem a diferença quando se trata de tecnologia e inovação. Uma pesquisa realizada pela consultoria *Urban System* no ano de 2016, para conhecer as 50 cidades mais inovadoras do País, as cidades do Estado do Paraná que figuram nesta lista, são: Curitiba (8º), Maringá (19º) e Londrina (23º), as quais desenvolveram uma série de ações para estimular a expansão dos investimentos em inovação, das quais destaca-se a criação de projeto de renúncia fiscal, por meio da lei de ISS Tecnológico (BRETAS, 2016).

Este mecanismo criado pelos governos municipais, possibilita que o empresário utilize parte do Imposto Sobre Serviço (ISS) pago no ano anterior para investir em inovação, pesquisa e tecnologia nas empresas. Nos municípios estudados, esses valores variam de 10% a 50% do montante liquidado pela firma. Agregado a esse incentivo, o poder público exige que uma parcela do incentivo fiscal concedido, seja utilizado com empresas da mesma cidade, fazendo com que o dinheiro circule localmente e permaneça gerando imposto no próprio município. Por exemplo, a prefeitura de Maringá abriu o primeiro Edital do ISS Tecnológico de 2019¹, sendo o programa municipal destinado a incentivar a geração de empregos ao

1 Conforme previsto na Lei Complementar nº 975/2013 e regulamentado pela Lei Complementar 1091/2017.

instituir a dedução de uma porcentagem de até 40% do ISS do total recolhido nos últimos doze meses².

Nesse contexto, coordenados pelo Instituto Federal do Paraná (IFPR), Campus Ivaiporã, representantes do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), Faculdades Integradas do Vale do Ivaí (UNIVALE), Secretaria Municipal de Indústria e Comércio (SMIC), Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER), Serviço Social do Comércio (SESC), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), Colégio Estadual Barbosa Ferraz, Território Vale do Ivaí e Associação Comercial e Industrial de Ivaiporã (ACII), constituíram no ano de 2015 um grupo de trabalho para discutir sobre inovação e as possibilidades de apoio aos projetos que são desenvolvidos nas instituições de ensino técnico e superior do município. Após alguns meses, já no ano de 2016, o grupo foi incorporado como Câmara Técnica no CODESI (Conselho de Desenvolvimento Sustentável) de Ivaiporã/PR, que faz um trabalho propositivo junto ao governo municipal, estimulando o desenvolvimento de diversos setores e projetando o desenvolvimento da cidade com um planejamento até o ano de 2030.

Quando formado, a principal ideia do grupo era a implantação de uma incubadora tecnológica que pudesse dar guarida aos projetos. Neste momento, o Sebrae, como já trabalha com estratégias para desenvolver ambientes inovadores, e como participante do grupo, fez um aporte financeiro para o desenvolvimento de um planejamento estratégico acompanhado por consultores da área de inovação. Este trabalho levou aproximadamente um ano para ser concluído, e nesse planejamento, foram construídos três eixos estratégicos de atuação para o desenvolvimento de inovação na cidade de Ivaiporã: 1) Conhecimento e Cultura; 2) Infraestrutura; 3) Ambiente Legal.

Como estratégia, o grupo definiu que, antes de atuar nos eixos de Infraestrutura e Ambiente Legal, seria necessário fomentar a cultura de inovação. Durante os anos de 2016 e 2017, várias ações foram desenvolvidas para tornar o tema conhecido pelas pessoas, principalmente a partir da esfera acadêmica na cidade. Ao todo, foram realizados dois encontros com acadêmicos, um encontro com empresários, a realização de uma trilha de *startups* e diversas visitas técnicas em municípios que já possuem experiência com esses ambientes de inovação. Para o ano de 2019, após estudo dos cursos ofertados pelas instituições de ensino e análise dos setores produtivos existentes em Ivaiporã, a Câmara definiu como área de atuação o setor do agronegócios e já está preparando, em conjunto com

² Cf. Portal da Prefeitura do município de Maringá-PR < <http://www2.maringa.pr.gov.br/site/index.php?sessao=3dbb39ec50553d&id=34501>

empresas, um *hackathon*. Paralelo aos eventos e visitas técnicas, articulações entre a Câmara Técnica e o Poder Público também ocorreram para fomentar a implantação da incubadora tecnológica.

Dos três eixos planejados, inicialmente, apenas a parte referente ao ambiente legal/normativo ainda não teve ações desenvolvidas. O objetivo deste trabalho se estabelece no intuito de preencher esta lacuna, que é apresentar uma proposta de Lei de ISS Tecnológico com intuito de fomentar ações de inovação no comércio e nas indústrias do município de Ivaiporã/PR por meio de um tratamento fiscal e tributário diferenciado.

Mesmo apontando as legislações durante a elaboração desta pesquisa, a literatura sobre a utilização de impostos municipais no fomento à inovação, ainda é escassa. As bases de dados das plataformas consultadas foram: Periódicos Capes, SciELO e Google Acadêmico, constatando-se que inexistem qualquer tipo de material técnico/científico de avaliação que auxilie nas discussões sobre a aplicação e resultados destas legislações. Quando a busca se restringiu à lei de ISS Tecnológico implementada nos municípios estudados (Curitiba, Maringá e Londrina), alguns materiais foram encontrados, porém, apenas citando a aplicação nestas cidades.

Mesmo assim, foi possível traçar um paralelo entre a teoria e a prática, como o processo de constituição de agenda para a criação de um ecossistema de inovação e empreendedorismo na cidade de Ivaiporã, o que culminou na elaboração deste trabalho com a proposição de uma política pública de ISS Tecnológico para o município de Ivaiporã, contou com dois empreendedores políticos (Alyne Chicocki, Gerente do escritório do Sebrae e Onivaldo Flores Junior, Diretor do Instituto Federal do Paraná – Campus Ivaiporã e autor deste trabalho) que se articularam e investiram todos os recursos de tempo, energia e reputação necessários para que a comunidade e o poder público entendessem a importância do projeto proposto.

Esta dissertação está estruturada da seguinte forma: na seção um a Introdução, onde é contextualizada a problemática e estabelecidos os objetivos e motivos para a proposição do projeto em questão.

Na seção dois é apresentada a metodologia utilizada para o desenvolvimento da pesquisa e análises necessárias para sua consolidação.

Nas seções três e quatro constam o levantamento bibliográfico sobre as questões de políticas públicas, discorrendo sobre a formação de agenda, e o papel do empreendedor político, sendo seguido por um resgate histórico do cenário da inovação tecnológica no Brasil e a atribuição do estado para consolidar um sistema nacional de inovação forte.

A seção cinco aborda o atual cenário de isenção/renúncia fiscal e tributária adotadas nas esferas Federal, Estadual e Municipal para fomentar a inovação. Além disso, é apresentado o cenário da lei de ISS Tecnológico dos municípios de Londrina, Maringá e Curitiba.

Nas seções seis e sete são expostas as leis e diretrizes tributárias que regulamentam o assunto no município de Ivaiporã, possibilitando a implementação da política pública de ISS Tecnológico e as ações já iniciadas pela prefeitura municipal e também por grupos que atuam na cidade.

A seção oito contém a minuta de lei de ISS Tecnológico proposto para o município de Ivaiporã, levando em consideração as leis de Curitiba, Londrina e Maringá; e, na seção nove as considerações finais sobre o trabalho.

Em suma, com o desenvolvimento deste trabalho, espera-se que a implementação da proposta de lei de ISS Tecnológico, promova ações de inovação no comércio e nas indústrias do município de Ivaiporã/PR por meio de um tratamento fiscal e tributário diferenciado.

2 METODOLOGIA

Para que se atinja um resultado eficaz no desenvolvimento de uma pesquisa, além de sua sustentação pela base teórico-empírica, é necessário que se adote alguns procedimentos metodológicos na sua realização. Segundo Gil (2008, p. 21), as “estratégias e táticas de pesquisa” a serem utilizadas, dependem dos objetivos que se pretende atingir com sua execução. Assim, neste capítulo estão descritos os procedimentos que nortearam este estudo.

2.1 Procedimentos Metodológicos

Para ampliar os conhecimentos teóricos e empíricos em torno do objeto de estudo, empregou-se a abordagem qualitativa, com pesquisa exploratória, descritiva e propositiva.

A abordagem qualitativa “[...] não se preocupa com representatividade numérica, mas, sim, com o aprofundamento da compreensão de um grupo social, de uma organização, etc.”. Isso porque “o pesquisador não pode fazer julgamentos nem permitir que seus preconceitos e crenças contaminem a pesquisa” (GOLDENBERG, 1997, p. 34). Ainda, na abordagem qualitativa não se pode pretender encontrar a verdade com o que é certo ou errado, ou seja, é importante ter como primeira preocupação à compreensão da lógica que permeia a prática que se dá na realidade (MINAYO, 2001). Os pesquisadores que utilizam os métodos qualitativos buscam explicar o porquê das coisas, exprimindo o que convém ser feito (GERHARDT e SILVEIRA, 2009), como é o caso aqui, uma proposta de Lei de ISS Tecnológico para o município de Ivaiporã, Paraná.

A pesquisa exploratória e descritiva, segundo Gil (2007), podem ser classificadas com base nos objetivos. Geralmente, este tipo de pesquisa é realizado quando o tema escolhido é pouco explorado. Então, é exploratória porque buscou proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito, e isso envolveu levantamento bibliográfico, entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado, e a análise das leis já implementadas nas cidades de Curitiba, Londrina e Maringá, levando a uma maior compreensão do tema em estudo. É uma pesquisa descritiva porque exigiu do acadêmico a busca de uma série de informações sobre o tema, o que possibilitou descrever os fatos e fenômenos de uma realidade (TRIVIÑOS, 2006) que se impõe no atual contexto da cidade de Ivaiporã-Pr., que é a implantação de uma lei para atrair empreendedores e empresas, já estabelecidas no município, convidadas a serem diferenciais quando comparados a outros

municípios. Como salienta Schmidt (2018, p. 125), “as demandas sociais levam a constantes ajustes nas políticas existentes e à criação de novas políticas”.

É também uma pesquisa propositiva, porque objetiva resolver um problema da vida real. Apresenta como característica a análise, avaliação e preposição de alternativas para solução de um problema. Assim, esta dissertação não é apenas uma discussão sobre, como o fenômeno e os seus agentes são e fazem, mas uma proposta de como deve ser e como fazer. Segundo Gustin e Dias (2002, p. 50), a pesquisa propositiva é destinada “ao questionamento de uma norma, de um conceito ou de uma instituição jurídica com o objetivo de propor mudanças ou reformas legislativas concretas”. Para este estudo a proposta de uma lei municipal vinculada ao ISS tecnológico, o que recai sobre políticas públicas de fomento.

Assim, para atender os objetivos deste estudo, o pesquisador realizou visitas *in loco* nas cidades que já implantaram a Lei de ISS para inovação e tecnologia, bem como entrevistou, por meio de um roteiro semi estruturado, agentes civil e público, para identificar as reais necessidades que demandam a criação de uma nova Lei para impulsionar o crescimento econômico e social. Portanto, com base nos resultados do estudo será possível elaborar a proposta de Lei de ISS Tecnológico ao município de Ivaiporã-Pr.

Como técnica de coleta de dados foram utilizados dados primários, extraídos da pesquisa de campo; e secundários de fontes de pesquisa bibliográfica, documental e artigos científicos, que foram bases da teoria e análise a partir da discussão com os objetivos descritos aplicando-os ao delineamento da presente pesquisa.

2.2 Delineamento da Pesquisa

A construção do trabalho se originou do planejamento estratégico desenvolvido pela Câmara de Inovação com intuito de fomentar o comércio e indústrias locais por meio de ações de inovação. Neste caso, focando na adoção da lei de ISS Tecnológico. Como esse movimento no município de Ivaiporã é novo e não possui experiências que possam subsidiar na tomada de decisão, buscou-se nas experiências da adoção do ISS Tecnológico nas cidades de Londrina, Maringá e Curitiba auxílio para a sustentação da proposta a partir de uma abordagem

A dissertação foi construída a partir do diálogo entre a história empírica do município de Londrina, a literatura sobre o tema abordado, dados estatísticos da cidade de Ivaiporã em comparação com as de Londrina, Maringá e Curitiba e todo o arcabouço legal existente e que

regula a aplicação de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, todo esse material constitui o campo-tema estudado.

Partiu-se da composição da fundamentação teórica e jurídica que ampara a proposta de lei para a cidade de Ivaiporã. Além disso, foi realizada pesquisa com registros primários, por meio da realização de entrevista gravada com a gestora da lei de ISS Tecnológico de Londrina, com roteiro semiestruturado, que posteriormente foi transcrita e analisada para discorrer sobre os fatores empíricos que afetam e se entrelaçam com os documentos científicos apresentados na fundamentação teórica. Para as entrevistas, foram relacionados profissionais das prefeituras que estão ligados à aplicação e manutenção da Lei do ISS Tecnológico nos municípios apontados.

3 REVISÃO DE LITERATURA

Este capítulo consiste em uma estruturação teórica dos conceitos e os principais fatores que constituem as políticas públicas, bem como das pautas que precedem a implementação de Lei de ISS tecnológico. Embasado nos vários estudiosos que se debruçam sobre o tema, este capítulo permite uma maior compreensão das premissas básicas recomendadas para que se defina uma nova lei, que fomente ações de inovação no comércio e nas indústrias do município de Ivaiporã/Pr.

3.1 Políticas Públicas: constituição de agenda, formulação e o papel do empreendedor político

No âmbito das políticas públicas, inserido no campo das ciências sociais, também adquire certas peculiaridades. Entre eles, há a necessidade de desenvolver não apenas o estudo, mas as propostas de intervenção transformadora. Em cenários imprevisíveis, como Brasil, entender as políticas públicas traz a possibilidade de influenciar na melhoria das políticas. Como destaca Aguilar (1996, p. 22), “as políticas públicas constituem a interação entre múltiplos atores, dependentes entre si e tentando, cada um deles direcionar o todo para suas preferências, convertendo o processo em algo imprevisível e complexo”. Consequentemente, deve-se entender as políticas como um curso de ação que envolve todo um conjunto complexo de tomadores de decisão, com interesses diversos e talvez conflitantes.

Nesse contexto, também é explicado o importante desenvolvimento que o campo das políticas públicas evidenciaram nas últimas décadas, tentando trazer maior conhecimento do que vem a ser política pública. Meny e Tohening (1992, p. 89-90) definiram políticas públicas como “o resultado da atividade de uma autoridade investida de poder público e legitimidade governamental”. Em termos mais operacionais, “um programa de ação do governo em um setor da sociedade ou em um espaço geográfico”.

Para maior compreensão sobre os estudos de políticas públicas, Meny e Thoenig (1992) agruparam as teorias de políticas em três grupos, com base no papel atribuído ao Estado e à sociedade na produção da ação pública.

- (1) Teorias que enfatizam o papel dos grupos individual e social e relega o Estado ao papel de processador das demandas.

- (2) Este abrange abordagens que concebem o Estado como um instrumento inerte, seja da classe social dominante (neomarxismo) ou de grupos específicos (neoweberianismo).
- (3) Este caracteriza-se por rejeitar ambos os tipos de determinismo e se posicionam em um ponto intermediário, a partir do qual eles interpretam as políticas como traduções dos equilíbrios e desequilíbrios nas relações Estado-sociedade. Teorias como o neo-corporativismo, o neo-institucionalismo e as abordagens centradas na comunidade, subsistemas e redes de políticas estão incluídas aqui. São teorias que permitem reintroduzir o Estado em pesquisa, mas sem assumi-lo sob uma perspectiva macroestrutural.

Em discussões mais recentes, Subirats et al. (2008, p. 36) incluem outras questões, como a complexidade e a diversidade de atores relacionados a políticas (que excedem o Estado):

políticas públicas são o conjunto de decisões ou ações, intencionalmente coerentes, tomadas por diferentes atores, públicos e às vezes não públicos, cujos recursos - vínculos e interesses institucionais variam - a fim de resolver em tempo hábil um problema politicamente definido como coletivo. Esse conjunto de decisões e ações gera atos formais, de natureza obrigatória variável, tendendo a modificar o comportamento de grupos sociais que, supostamente, originaram o problema coletivo a ser resolvido (grupos-alvo), no interesse de grupos sociais que sofrem os efeitos negativos do problema em questão (beneficiários finais).

Essa definição é muito interessante, no que se refere aos diferentes tipos de atores e interesses que constituem as políticas. Subirats et al. (2008) destacam a importância de observar como ocorreu a erosão entre as divisões tradicionais de intervenções públicas (públicas e privadas, administração e diferentes níveis de governo), estabelecendo uma interação cada vez mais forte entre uma crescente heterogeneidade de atores. Já em outro artigo, Subirats et al. (2008a) afirmam que os conceitos de complexidade, cenários, interesses e negociação adquiriram para eles um sentido cada vez mais importante no entendimento de políticas. Assim, definições mais complexas buscam separar as decisões mais comuns que são tomadas pelos governos daquelas que são relevantes, estruturais ou estratégicas (HERINGER, 2018).

Para Souza (2000), não existe uma definição que realmente traduza o que é política pública. Porém, segundo a autora pode-se resumir política pública como

o campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, 'colocar o governo em ação' e/ou analisar essa ação [...] e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações [...]. Em outras palavras, o processo de formulação de política pública é aquele através do qual os governos traduzem seus propósitos em

programas e ações, que produzirão resultados ou as mudanças desejadas no mundo real (SOUZA, 2002, p. 5).

Note-se que as várias definições dadas à política pública procuram trazer a ideia de um processo, técnico e político, em que se busca definir e alcançar metas e objetivos, por meio de ações dos diversos atores envolvidos. É importante destacar que os aspectos técnico e político, caminham lado a lado. Como salienta Heringer:

Se há inúmeros componentes políticos quando vislumbramos uma política pública, não é menos verdade que há aspectos técnicos importantes em seus genes, seja ao se definir o mérito da escolha técnica de uma solução (conforme a área temática, como saúde, tecnologia, meio-ambiente etc.), seja para tratar dos aspectos gerenciais e orçamentários associados à sua implantação (2018, p. 24).

Pode-se argumentar que a política pública é uma resposta a um problema político. Isto é, “políticas públicas são respostas do poder público a problemas políticos. Ou seja, as políticas designam iniciativas do Estado (governos e poderes públicos) para atender demandas sociais referentes a problemas políticos de ordem pública ou coletiva” (SCHMIDT, 2018, p. 122).

Cabe lembrar que as demandas sociais sempre estão além da capacidade de atendimento por parte dos órgãos públicos. Muitas vezes por falta de recursos as autoridades se veem obrigadas a priorizar algumas e relegar ou secundarizar outras necessidades da população. É neste ponto que reside o cerne das políticas. “Elas estão vinculadas à visão ideológica predominante, aos compromissos assumidos pelos governantes no processo eleitoral, às pressões dos grupos sociais e corporações econômicas, à cultura política vigente, entre outros fatores” (SCHMIDT, 2018, p. 122).

O que corrobora com Ferrarezi e Oliveira (2012, p. 4), quando afirmam que a política pública “é o produto de complexas interações e decisões entre atores e instituições, cujo desfecho não é determinado de antemão, dependente do curso que toma a ação, e considerando a emergência”. Então, políticas públicas são elaboradas em função de determinados objetivos, o que implica uma série de decisões e de ações por um grande número de atores, que podem desencadear tanto “o equilíbrio social ou a introduzir desequilíbrios destinados a modificar essa realidade. Decisões condicionadas pelo próprio fluxo e pelas reações e modificações que elas provocam no tecido social, bem como pelos valores, idéias e visões dos que adotam ou influem na decisão” (FERRAREZI e OLIVEIRA, 2012, p. 4).

Não existe uma fórmula ou roteiro exato para a construção e implementação de uma política pública, porém, Saravia (2006) relata que cada política pública passa por diversos estágios e as etapas básicas consideradas são constituição de agenda, formulação, implementação e avaliação, porém, é necessário entender que em cada uma dessas etapas, existem várias ações necessárias. Saravia apresenta uma visão sequenciada deste processo:

1) constituição de agenda: que determina a inclusão de determinado pleito na lista de prioridades do poder público;

2) Elaboração: consiste na identificação e delimitação de um problema e a identificação de possíveis alternativas para a solução e o estabelecimento de prioridades;

3) Formulação: esta etapa inclui a seleção e especificação da alternativa considerada mais conveniente, seguida de declaração que explicita a decisão adotada, definindo seus objetivos e seu marco jurídico, administrativo e financeiro;

4) Implementação: constituída pelo planejamento e organização do aparelho administrativo e dos recursos humanos, financeiros, materiais e tecnológicos necessários para executar uma política. Trata-se da preparação para pôr em prática a política pública, a elaboração de todos os planos, programas e projetos que permitirão executá-la;

5) Execução: determina o conjunto de ações destinado a atingir os objetivos estabelecidos pela política. É pôr em prática efetiva a política, é a sua realização;

6) Acompanhamento: é o processo sistemático de supervisão da execução de uma atividade (e de seus diversos componentes), que tem como objetivo fornecer a informação necessária para introduzir eventuais correções a fim de assegurar a consecução dos objetivos estabelecidos;

7) Avaliação: consiste na mensuração e análise, a posteriori, dos efeitos produzidos na sociedade pelas políticas públicas. (Saravia, p. 33-34, 2006).

Borges (2013, p. 52) cita que

[...] independente da quantidade de elementos e terminologias empregadas para configurar o ciclo de políticas públicas, estas interpretações são empregadas com fins didático-explicativos, configurando uma sucessão de etapas que, na realidade, não se colocam como um movimento linear e puramente racional.

Apesar de vários autores apresentarem variações na estruturação das etapas para a construção de políticas públicas, é comum que o processo inicie pela formulação da política, tendo como papel muito importante, a etapa de constituição de agenda. Para Kingdon (2006, p. 222), constituição de agenda em uma política pública se caracteriza como uma “lista de temas ou problemas que são alvo em dado momento, de séria atenção, tanto da parte das

autoridades governamentais como de pessoas de fora do governo, mas estreitamente associadas às autoridades”. Partindo do pressuposto de que existem muitos problemas a serem resolvidos, é inevitável que em algum momento os formuladores de políticas públicas darão mais atenção para determinada situação, ignorando outras. Para Capella (2007, p. 89), “uma situação social percebida pode não despertar necessariamente uma ação em contrapartida. Esse tipo de questão configura-se como problema apenas quando os formuladores de políticas acreditam que devem fazer algo a respeito”.

Neste momento de indicar aos formuladores de políticas, quais assuntos são importantes, Kingdon (2003, p. 179) destaca que a figura de indivíduos, que como empreendedores de negócios, “estão dispostos a investir seus recursos - tempo, energia, reputação e dinheiro - para promover uma posição em troca de ganhos futuros antecipados na forma de benefícios materiais, intencionais ou solidários”. Capella (2004, p. 97) complementa que estes indivíduos “são hábeis negociadores que mantém conexões políticas; são persistentes na defesa de suas ideias, levando suas concepções de problemas e propostas a diferentes fóruns”.

É nesse contexto que o empreendedorismo ganha força e passa ser inserido como uma das estratégias dos países que querem alcançar melhores desempenhos, resultando em ações de estímulo ao ato de empreender e na criação de suporte para os empreendimentos que já estão no mercado, demandando, portanto, ações articuladas de fomento e manutenção da atividade empreendedora (SARFATI, 2013).

Assim surgem as políticas públicas de empreendedorismo, as quais foram definidas Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC (2012), como o conjunto de atividades governamentais traduzido em planos, programas, projetos ou ações voltadas ao esforço de viabilizar a criação de novos negócios ou o desenvolvimento de negócios existentes. Para Sarfati (2013), essas políticas permitem o planejamento, execução, monitoramento e controle das ações voltadas ao empreendedorismo, possibilitando a criação e implementação de ações em conformidade com as necessidades locais e objetivos governamentais.

Pela necessidade de uma boa articulação entre a política, as ações a serem desenvolvidas, a localidade e o governo, alguns modelos de políticas públicas de empreendedorismo ganharam destaque, como o trabalho de Lundström e Stevenson (2005) pela pesquisa sobre políticas de empreendedorismo, além de apresentar um quadro de análise que leva em consideração o foco da política, lista estas em seis diferentes categorias: (1) promoção da cultura empreendedora; (2) educação empreendedora; (3) redução de barreiras

de entrada e saída; (4) financiamento; (5) suporte ao empreendedor; e (6) suporte a grupos específicos. E acrescentam neste estudo três fatores críticos que levam os indivíduos a se tornarem empreendedores: motivação, habilidade e oportunidade. A partir destes, Lundström e Stevenson (2005), definiram política de empreendedorismo como uma ação do governo voltada às fases iniciais do processo empreendedor, para que seja criada e implementada para lidar com aspectos ligados aos três fatores críticos, e que tenham como objetivo principal encorajar mais pessoas a verem o empreendedorismo como uma opção de carreira.

Cabe salientar que o empreendedorismo como fenômeno ficou limitado às organizações empresariais, até se tornar uma ferramenta interessante para as organizações públicas (VALADARES et al., 2012). O empreendedorismo foi incorporado no setor público, a partir das reformas neoliberais, que teve início na Inglaterra no governo de Margaret Thatcher e com Ronald Reagan nos Estados Unidos que culminaram na *New Public Management* baseadas, especialmente, nos ideais de um governo empreendedor (MORAIS et al., 2015). De acordo, com Silva et al. (2016), essa nova gestão pública, no Brasil, começou em 1995 e ficou conhecida como Administração Pública Gerencial.

Segundo Bresser-Pereira (2010), os preceitos do gerencialismo deu a oportunidade para que as organizações públicas fossem vistas de outra forma, ou seja, para além das características intrínsecas do patrimonialismo e da burocracia, pois passaram a se apoiar em práticas administrativas gerenciais, em conceitos inovadores e proativos de se administrar. Nesse sentido, Valadares et al. (2012) explica que o empreendedorismo público está associado à imagem inovadora de um governante e de seu governo quando esse ator político percebe os problemas públicos e age em momentos oportunos para buscar soluções. Devido às suas características, a ação empreendedora também pode estar presente no setor público e ser encontrada nas mais diversas áreas.

Assim, uma ação empreendedora pública, segundo Bezerra et al. (2014), é aquela que consegue criar valor público contando para tanto, com o esforço coletivo de indivíduos ou de organizações na busca por melhores resultados sociais. Então, pode-se argumentar que a ação está comprometida com o bem-estar de uma sociedade.

3.2 Inovação Tecnológica no Brasil e o Papel do Estado

A inovação tecnológica vem sendo comumente invocada como forma de promover o crescimento de empresas e o desenvolvimento econômico de cidades e regiões. Este assunto se tornou tão importante que a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento

Econômico (OCDE) incluiu como um de seus quatro pilares de atuação o fomento e apoio a novas fontes de crescimento através da inovação (OCDE). Trilhando os caminhos apontados pela OCDE, na década de 1990, Toni (2014) relata que o governo brasileiro, depois de aproximadamente duas décadas sem promover políticas para a indústria, lançou no ano de 2003, em conjunto com os mais importantes líderes da indústria nacional, a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior, a PITCE. O documento publicado pelo governo federal tem em sua base um grande instrumento para a P&D e a inovação no país, conforme é descrito no item “Características da Política”:

A Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior tem como objetivo o aumento da eficiência econômica e do desenvolvimento e difusão de tecnologias com maior potencial de indução do nível de atividade e de competição no comércio internacional. Ela estará focada no aumento da eficiência da estrutura produtiva, aumento da capacidade de inovação das empresas brasileiras e expansão das exportações. Esta é a base para uma maior inserção do país no comércio internacional, estimulando os setores onde o Brasil tem maior capacidade ou necessidade de desenvolver vantagens competitivas, abrindo caminhos para inserção nos setores mais dinâmicos dos fluxos de troca internacionais. A Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior não é uma iniciativa isolada. Ela faz parte de um conjunto de ações que compõem a estratégia de desenvolvimento apresentada no documento Orientação Estratégica de Governo: Crescimento Sustentável, Emprego e Inclusão Social. Essa política está articulada com os investimentos planejados para a infraestrutura e com os projetos de promoção do desenvolvimento regional. (BRASIL, 2003, p. 2)

Como o próprio documento aponta, a política recém criada não foi uma ação isolada do governo federal. Neste sentido, buscando impulsionar ainda mais a inovação no país, cerca de um ano depois, foi lançada a Lei da Inovação (lei 10.973/2004), em 2005 a Lei do Bem (lei 11.196/05), em 2016 a lei 13.243 que visa fomentar o desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e outras diversas legislações homologadas até o ano de 2018. Com a clareza da política lançada em 2003 e aliando ela há outras leis, o governo federal brasileiro formou um arcabouço legal para sustentar e fomentar a pesquisa e desenvolvimento no país, porém, muitas destas leis, careciam de um documento normativo que regulamentasse a aplicação e também a integração destas, com outras legislações mais antigas. Com esse intuito foi lançado em fevereiro de 2018 o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (Decreto 9.283/18), para estimular a PD&I e facilitar a criação de ambientes favoráveis de interação entre universidades, institutos de pesquisa e empresas. Para atingir esses objetivos, o decreto alterou as seguintes leis: Lei de Inovação, Lei das Fundações de Apoio, Lei de Licitações, Regime Diferenciado de Contratações Públicas, Lei do Magistério Federal, Lei do Estrangeiro, Lei de Importações de Bens para Pesquisa, Lei de Isenções de Importações e Lei das Contratações Temporárias.

Conforme destacado anteriormente, após a criação da PITCE, em 2003, o governo federal brasileiro passou a criar legislações que formariam a atual base de sustentação para o sistema nacional de inovação. Villela e Magacho (2009) citam que a constituição de um sistema nacional de inovação traz como premissa a articulação de um grupo de instituições dos setores público e privado com objetivo de difundirem novas tecnologias, sendo a inovação e o aprendizado seu aspectos cruciais. É preciso enaltecer a atuação do poder público e o esforço despendido para a criação de todas os decretos e leis que culminaram no lançamento do Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação.

De Negri (2008, p. 28) reforça que “a inovação se dá na empresa, mas o Estado pode induzir, fortemente, o comportamento, as estratégias e as decisões empresariais relativas à inovação”, porém, o cenário político brasileiro da atualidade, com os inúmeros casos de corrupção, desvios de recursos públicos e aparelhamento de empresas estatais, fez emergir um forte discurso, tanto político quanto popular, de que a atuação do Estado deve ser reduzida, adotando o chamado “Estado mínimo”, onde o governo é “capaz de cumprir com eficiência certas funções tradicionais associadas com a garantia da ordem, da segurança, dos direitos civis e pouco mais que isso” (REIS, 2015, p. 17). No entanto, Mazzucato (2014) argumenta que o Estado não pode internalizar o discurso de que a iniciativa privada é a grande força inovadora, enquanto é tido como um símbolo da paralisia e ineficiência. A história mostra o Estado na origem dos investimentos mais audaciosos em tecnologias. Ao assumir o risco e a verdadeira incerteza no financiamento das inovações, o Estado se comporta como um agente marcado pelas características do empreendedorismo.

Apesar da atuação na ampliação de políticas para fomento a pesquisa e desenvolvimento, e conseqüentemente à inovação, nosso país ainda precisa evoluir muito. Quando comparados os investimentos públicos em P&D de países que são destaque mundial em inovação e os investimentos do governo brasileiro, o resultado mostra o abismo que nos separa dos países de alto impacto inovador.

A décima posição alcançada pela Alemanha no Global Innovation Index 2016 exigiu, em 2014, um investimento total em P&D de US\$ 107,7 bilhões, que se destaca, por exemplo, frente aos parques US\$ 39,7 bilhões investidos pelo Brasil, mas muito longe dos US\$ 338,5 bilhões investidos pela China. No caso alemão, esses investimentos representam 2,9% do produto interno bruto (PIB), enquanto no Brasil tal representação é de aproximadamente 1,2%. Ou seja, a diferença entre os tamanhos das duas economias não explica essa brutal diferença entre os níveis de investimentos em P&D (RAUEN, 2017 p. 23)

Apesar do valor ainda baixo e muito distante do cenário encontrado em países que se destacam nessa área, podemos observar, no gráfico 01, que o governo brasileiro, ao longo de

13 anos (2000-2013), praticamente dobrou os valores aplicados em P&D. Porém, após o ano de 2013, devido à crise financeira que se alastrou pelo país, os recursos sofreram vários contingenciamentos e cortes, e o cenário com dados oficiais até 2015 já mostra essa retração nos investimentos.

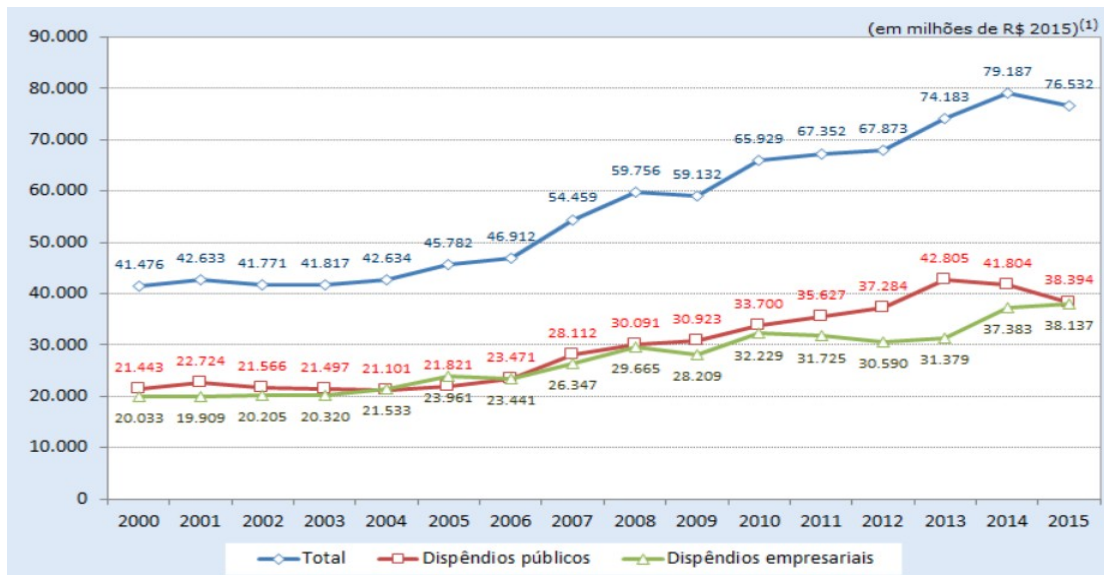


Gráfico 1 – Evolução dos investimentos públicos e privados em P&D entre os anos de 2000 e 2015.
Fonte: MCTI (2018)

É notório, também, para quem acompanha o desenvolvimento nacional, apesar de ainda não ter dados oficiais publicados pelo governo, que os valores nos anos de 2016, 2017 e 2018 sofreram uma diminuição ainda mais expressiva, impactando nos programas de financiamento e incentivo à inovação e no setor de pós-graduação, setor onde se concentra a maioria das pesquisas no Brasil. Os resultados desses cortes ainda não podem ser mensurados, mas inevitavelmente, impactarão de maneira muito negativa as ações de P&D.

3.3 Isenção/Renúncia Fiscal e Tributária como Fonte de Fomento à Inovação: políticas adotadas nas esferas Federal, Estadual e Municipal

Todos os países que ascenderam ao *status* de desenvolvidos nas últimas décadas, em algum momento de sua história, tiveram a inovação tecnológica como um dos principais vetores. Calzolaio e Dathein (2012, p. 02) afirmam que “existem diversos enfoques teóricos que visam ligar a Ciência e Tecnologia ao desenvolvimento. Um importante elemento comum a todos eles é o papel da inovação. Este, dentre outros fatores, é fundamental para que o desenvolvimento ocorra”. Com a publicação do Alvará para estimular investimentos

industriais (considerado o 1º Marco Legal), assinado por D. João VI no ano de 1809, o Brasil já identificava essa importância, e ao longo dos anos compreendeu que a criação de produtos inovadores gera significativos impactos na sociedade por meio do crescimento e independência econômica. Porém, apesar de um discurso atual e comum, criar as condições necessárias para o país gerar novas tecnologias e obter a tão sonhada autonomia tecnológica depende de uma grande articulação dos poderes Federal, Estadual e Municipal, visando o fortalecimento do sistema de ciência, tecnologia e inovação – CT&I e de políticas públicas para a promoção e aumento da competitividade das empresas brasileiras nos vários segmentos da sociedade.

No âmbito federal, como vimos, algumas importantes ações foram tomadas, iniciando na década de 1990 com a criação de um instrumento de política industrial voltado para o setor de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs), a Lei da Informática (Lei 8.248/91), que propunha incentivos fiscais para que as empresas do setor investissem na realização de atividades de Pesquisa e Desenvolvimento em todo o território nacional. Em pesquisa realizada, Salles Filho, Sergio et al. (2012, p. 199) relatam que:

O faturamento das empresas incentivadas quadruplicou no período 1998-2008, passando de pouco mais de R\$ 10 bilhões para aproximadamente R\$ 50 bilhões. Em 2008, metade do faturamento total correspondia a produtos incentivados pela Lei de Informática. De acordo com dados do IBGE, o crescimento do faturamento das beneficiárias foi 1,7 vez maior do que o das não beneficiárias da indústria. [...] O investimento total em P&D das empresas beneficiárias cresceu 30% de 2003 a 2008, passando de R\$ 670 milhões/ano para R\$ 879 milhões/ano, sendo que o investimento realizado além da obrigação legal, em média, foi de 40% do total investido em P&D.

Considerando ainda o fundamento de estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo brasileiro, o governo federal, no ano de 2004, estabeleceu a lei nº 10.973, popularmente conhecida como Lei da Inovação. Labiak Júnior, Matos e Lima (2011, p. 28) citam que a lei, quando criada, vinculou suas ações a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE), estabelecendo metas expressivas, dentre elas, uma que prevê estratégias para alocar recursos financeiros providos da União e de agências de fomento sob a forma de subvenção econômica para fomentar a inovação nas empresas. Apesar do lançamento da lei de inovação, somente ela não era capaz de promover as políticas de isenção necessárias para estimular o aumento da inovação. Portanto, no ano de 2005, o governo federal aprovou uma nova legislação que ainda nos dias de hoje está entre os principais instrumentos de fomento à inovação no país, qual seja: Lei do Bem.

A lei 11.196/05, conhecida como Lei do Bem, instituiu um regime especial de tributação para estímulo à inovação. Apesar de estar entre as principais políticas de incentivo à inovação, em um comparativo dos resultados pré e pós implementação da Lei do Bem (entre os anos 2000 e 2008), com dados da Pesquisa Industrial de Inovação Tecnológica (PINTEC), Calzolaio e Dathein (2012) relatam que as empresas usuárias da Lei do Bem já possuem alta taxa de inovação, com 74,7% antes da aplicação da lei e 81,7% após, mostrando uma variação muito pequena, o que denota baixo impacto por parte do incentivo fiscal e que a maior parte do fomento é aproveitado por empresas que já inovam, com um resultado final não muito positivo. Em contrapartida, Kannebley, Shimada e Negri (2016) destacam que os modelos econométricos apresentam sim um impacto positivo. O aumento no dispêndio em P&D, devido ao incentivo fiscal, situou-se entre 43% e 81%, e o aumento no número de pessoal técnico-científico ficou entre 9% e 10%.

Pode-se observar que o Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação brasileiro é grande, complexo e permeia por diversos atores. É notório que o governo federal, desde a década de 1990, vem centrando esforços para a criação de legislações, mecanismos e agentes para fomentar e até mesmo financiar o setor produtivo nacional de CT&I, com vistas a ampliação dos resultados em inovação e, conseqüentemente, alcançando os benefícios sociais e tecnológicos almejados.

Voltando o olhar para as ações de incentivo à inovação, no Paraná, após buscas realizadas empregando a palavra-chave “inovação” no web site oficial da Casa Civil - Sistema Estadual de Legislação, e filtrando os tipos de documentos por Lei, Lei Complementar, Constituição Estadual e Emenda Constitucional, foram encontrados 48 registros sobre o assunto. Após leituras e análise dos documentos, foram selecionados apenas os que realmente tinham relação com a área de fomento à inovação. O resultado pode ser observado no Quadro 1.

LEGISLAÇÃO	OBJETIVO
Lei 19.480 - 30 de Abril de 2018	Institui o Fundo de Inovação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Paraná.
Lei 19.479 - 30 de Abril de 2018	Institui o Fundo de Capital de Risco do Estado do Paraná.
Lei 19.479 - 30 de Abril de 2018	Institui o Fundo de Capital de Risco do Estado do Paraná.
Lei Complementar 210 - 24 de Abril de 2018	Altera a redação do art. 44 da Lei Complementar nº 163, de 29 de outubro de 2013, que instituiu, no Estado do Paraná, o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte previsto no art. 143 da Constituição Estadual, de conformidade com as normas que especifica
Lei Complementar 163 - 29 de Outubro de 2013	29 de Outubro de 2013 - Institui no Estado do Paraná o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte previsto no art. 143 da Constituição do

	Estado, de conformidade com as normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações, bem como consolida disposições relativas à matéria.
Lei 17.600 - 12 de Junho de 2013	Institui a Política Estadual de Valorização do Artesanato.
Lei 17.314 - 24 de Setembro de 2012	Dispõe sobre medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica em ambiente produtivo no Estado do Paraná.
Lei 16.524 - 31 de Maio de 2010	Autoriza o Poder Executivo a instituir a Companhia de Desenvolvimento do Extremo Sul, com capital social autorizado no valor de até R\$ 100.000.000,00.
Lei 15.634 - 27 de Setembro de 2007	Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei nº 14.895, de 09 de novembro de 2005.
Lei 14.895 - 09 de Novembro de 2005	Dispõe sobre tratamento tributário em relação ao ICMS aos estabelecimentos industriais de produtos eletroeletrônicos, de telecomunicação e de informática, em favor de empresas localizadas em Foz do Iguaçu.

Quadro 1 – Legislações de estímulo à inovação existentes no estado do Paraná

Fonte: <http://www.legislacao.pr.gov.br>

Apesar do Quadro 1 apresentar uma estrutura de nove leis estaduais voltadas para o fomento da inovação, apenas uma tem atuação direta na isenção fiscal. A Lei 14.895, promulgado no ano de 2005, pelo então governador Roberto Requião, dispõe sobre o tratamento tributário diferenciado, em relação ao imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS), aos estabelecimentos industriais de produtos eletroeletrônicos, de telecomunicação e de informática, em favor de empresas localizadas no município de Foz do Iguaçu. No ano de 2007, esta normativa sofreu alterações, com a publicação da lei 15.634, incluindo os municípios de Pato Branco, Francisco Beltrão e Dois Vizinhos, para também usufruírem do tratamento fiscal diferenciado. Nesta publicação, a justificativa para incluir os novos municípios foi de que estas cidades possuíam um Campus da Universidade Federal Tecnológica, porém, sem maiores detalhes. Nesta etapa do projeto, é importante ressaltar que mesmo com a listagem de leis encontradas no site oficial do governo estadual, após varias buscas nas plataformas Scielo, Periódicos Capes e Google Acadêmico, constata-se que inexistente qualquer tipo de material técnico/científico de avaliação que auxilie nas discussões sobre a aplicação e resultados destas legislações.

Além do arcabouço legal nas esferas federal e estadual, alguns municípios do estado do Paraná adotaram medidas para apoiar o desenvolvimento de produtos inovadores. Neste trabalho, está em destaque o caso de 3 cidades que implementaram lei municipal de apoio fiscal e tributário por meio do ISS. A primeira cidade a discutir este assunto foi Curitiba, com a aprovação da Lei Complementar nº 39, no ano de 2001 (CURITIBA, 2001), que criou o programa Curitiba Tecnológica, estabelecendo um regime tributário especial para as microempresas prestadoras de serviços estabelecidas no município. Dezordi (2008, p. 14)

observa que “o programa engloba importantes instituições de ensino, que oferecem ativos tecnológicos caracterizados pela concentração de 40 mil estudantes, 3 mil professores e 500 grupos de pesquisas acadêmicas, que formam sinergia com setores estratégicos”. Labiak Júnior, Matos e Lima (2011, p. 62) complementam, relatando que estes setores podem usufruir de dedução do pagamento do ISS, podendo contemplar a aquisição de equipamentos, softwares, livros e periódicos, capacitação de recursos humanos, serviços de consultoria, parceria com as Instituições de Ensino e Pesquisa, dentre outros.

O segundo e terceiro municípios a criarem um programa de benefício fiscal similar ao já existente em Curitiba, foram Londrina, no ano de 2010, com a aprovação da lei 10.995 (LONDRINA, 2010) e Maringá, no ano de 2013, com a Lei Complementar 975 (MARINGÁ, 2013), que dispõe sobre a criação do Programa ISS Tecnológico.

4 ESPAÇOS DA PESQUISA

4.1 Município de Londrina

Durante muitos anos, a cidade de Londrina foi conhecida como a capital mundial do café, porém, ao longo dos anos, o município foi também se identificando como polo educacional que hoje conta com 17 instituições de ensino superior, atendendo mais de 40.000 estudantes em cursos de graduação, especialização, mestrado e doutorado em diversas áreas. Com a qualificação de mão de obra, muitas empresas de tecnologia começaram a ser criadas em Londrina. Visando a ampliação deste setor, a criação de um ambiente favorável ao desenvolvimento de novos negócios e o crescimento conjunto, estas empresas formaram no ano de 2006 o primeiro Arranjo Produtivo Local de Tecnologia da Informação do estado do Paraná, reunindo atualmente, mais de 2.000 empresas e 400 startups.

Unindo as forças de entidades como a Associação Comercial e Industrial de Londrina – ACIL, Arranjo Produtivo Local de TIC - APL-TIC, Comitê de Ciência, Tecnologia e Inovação, dentre outras várias instituições que representam o setor civil, foi apresentado ao poder público a necessidade de criação de um mecanismo de apoio à projetos inovadores, criados pelas firmas instaladas na cidade. Em 2010 a prefeitura municipal, em resposta ao anseio dessas organizações, formalizou a política pública do ISS Tecnológico. Apesar da lei nº 10.994/2010 prever em seu Art. 2 que o valor anual fixado é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), desde o início da operacionalização da lei, 58 projetos foram atendidos, com um investimento total até o ano de 2018 de aproximadamente R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). Fazendo o cálculo do dispêndio público com o ISS Tecnológico, foram investidos em média, cerca de R\$ 215.000,00 por ano. Em entrevista realizada com um membro da equipe que opera a lei no município, foi apresentado que um dos fatores para esse baixo número é o desconhecimento do benefício e também uma má compreensão por questão de nomenclatura do nome da lei. Segundo informado, muitos empresários não submetem projetos, pois acreditam que a lei atende apenas empresas do setor de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Por esse motivo, a prefeitura já prepara alterações na lei.

Um fator interessante na aplicação da lei, já começa no momento em que a empresa elabora o projeto. Não existe um padrão de cobrança, ou metas fixas que a empresa deve cumprir. Quem diz quais serão as metas almejadas é o próprio empresário. Nos projetos apresentados até agora, alguns adotaram como possíveis indicadores, a criação de novos postos de trabalho, outros o aumento de arrecadação da empresa, alguns a melhoria de

qualidade do produto ou no atendimento, por exemplo. Após a apresentação do projeto, ele é submetido a uma comissão que é constituída por representantes do poder público, entidade acadêmicas e sociedade civil que em conjunto avaliam se a proposta se enquadra como inovadora, atendendo o contido na lei de ISS Tecnológico. Como sinal de que a lei é simples e acessível, a relação empresas beneficiadas x projetos, não é um número igual. O que ocorre na prática é que as empresas que conhecem o benefício e conseguem a aprovação de um primeiro projeto, assim que encerram o primeiro, já apresentam uma segunda proposta.

O CODEL apresenta como caso de sucesso a instalação da empresa *Tata Consultancy Services*, considerada a segunda maior empresa de tecnologia do mundo e que decidiu instalar uma unidade na cidade de Londrina. Segundo informado pela empresa, um dos principais motivos apresentados pela empresa, foi a existência do incentivo da lei de ISS Tecnológico, pois eles estão abrindo cerca de 700 postos de trabalho e pretendem utilizar o benefício para capacitar a própria equipe e transformar a cidade em um grande centro de treinamento.

Segundo relatado pelo entrevistado, apesar de ser um grande instrumento de fomento, isoladamente a lei não é capaz de criar todo um ecossistema de inovação. Em Londrina, o ISS Tecnológico é uma das políticas que compõe um arcabouço de políticas públicas para inovação, porém, em cidades onde não exista nenhuma iniciativa nesse sentido, a lei pode trazer novos ares e impulsionar para que outras ações possam surgir.

4.2 Município de Maringá

Na cidade de Maringá, a lei de ISS Tecnológico foi implementada no ano de 2013 e é operacionalizada pela Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico – SEIDE. Infelizmente, após vários contatos, e por dificuldade de agenda da equipe da prefeitura de Maringá, não foi possível realizar a entrevista para coleta das informações sobre a operacionalização da política pública no município.

4.3 Município de Curitiba

Já consolidada como polo tecnológico há muitos anos, a capital paranaense foi a primeira cidade do estado a implantar a lei de ISS Tecnológico (lei implantada no ano de 2001). Após alguns anos, as cidades de Londrina e Maringá começaram a trilhar o mesmo caminho com as áreas de tecnologia e conseqüentemente, adequando a realidade de cada local, as lei foram implementadas neste municípios também. Infelizmente, apesar de ter sido o

primeiro município a utilizar o benefício do ISS para apoiar as empresas inovadoras, por algum motivo desconhecido, a lei foi descontinuada. Juridicamente a lei continuar em vigor, porém, não existem nenhuma informação sobre o retorno da operacionalização da política pública. Tentativas de contato por telefone foram feitas com a prefeitura de Curitiba, no intuito de tentar identificar alguém que operacionalizava a lei e os motivos pela sua descontinuidades, porém, sem sucesso. Várias buscas em sites de notícia, no site institucional da prefeitura e até mesmo uma busca por decretos que apontassem para a suspensão da lei foram feitas, no entanto, novamente sem obtenção de nenhum resultado. Todas as informações sobre a aplicação da lei de ISS Tecnológico na cidade de Curitiba, foram simplesmente apagados. No ano de 2007, a prefeitura publicou a lei complementar nº 64 que criou o Curitiba TecnoParque, que tem como missão fomentar o desenvolvimento de empresas de base tecnológica e instituições de ciência e tecnologia no município. Em 2013 a adesão de novas empresas ao TecnoParque foi suspensa e somente em 2018 o poder público municipal relançou o empreendimento e também um programa de incentivo por meio do ISS, porém, neste caso, apenas com uma redução de alíquota de 5% para 2% para as empresas instaladas no Tecnoparque. Apesar de não ser a essência do programa de ISS Tecnológico estudado neste trabalho, considerou-se necessário abordar esse assunto, pois vários veículos de notícia divulgaram esse programa como retorno da aplicação da lei de ISS Tecnológico no município de Curitiba.

5 ARCABOUÇO LEGAL E DIRETRIZES TRIBUTÁRIAS NO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Esta seção apresentará todo o arcabouço legal, perpassando da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 até a Lei Complementar nº 2.574 de 2014, que regulamenta as alíquotas do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza do município de Ivaiporã, dando sustentação e mostrando a viabilidade jurídica do projeto de lei de renúncia fiscal proposta por este trabalho.

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) foi regulamentado pela Constituição Federal do Brasil de 1988, na Seção V – Dos Impostos Dos Municípios, em seu artigo 156, Inciso III. O mesmo artigo, prevê em seu § 3º, inciso III, a possibilidade de criar condições para isenção, incentivos e benefícios fiscais.

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

[...]

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

[...]

§ 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III do caput deste artigo, cabe à lei complementar: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002)

I - fixar as suas alíquotas máximas e mínimas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002)

II - excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

III – regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993). (BRASIL, 1988)

É possível observar que, apesar do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) ter sido instituído pela Constituição Federal, este ainda dependia da publicação de uma lei complementar regulamentando sua aplicação nos municípios. No ano de 2003, o Governo Federal sancionou a lei complementar 116 para este fim. Dentre as previsões contidas na lei, destacam-se a criação de uma Lista de Serviços (anexo à lei) que podem ser taxados com definição de alíquota máxima de 5% e mínima de 2%, estabelecidas pelo Art. 8º, e a vedação de concessão de isenção, incentivos ou benefícios tributários, conforme o §1º.

Art. 8º-A. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens

7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016). (BRASIL, 2003).

Considerando o contido no § 1º, a aplicação da lei de ISS Tecnológico, teria sérias limitações, porém, quando observado o cenário com um olhar contábil, a proposta deste trabalho e das leis já vigentes nos municípios de Curitiba, Londrina e Maringá, enquadram-se como renúncia fiscal e não isenção de imposto. Buscando entender a diferença nos termos contábeis, o conceito de isenção fiscal é aplicado quando se tem isenção total de algum tributo, o que não é o caso da proposta em face, pois ela prevê a renúncia fiscal de parte do imposto devido. Já o termo renúncia fiscal é abordado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000):

§ 1º. A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. (BRASIL, 2000)

Deste modo, a prática tributária adotada pelos municípios, onde a lei já está em vigor, é a de renúncia fiscal, por se tratar de um subsídio voltado para empresas específicas, que apresentaram projeto para este fim e onde elas devem apresentar uma contrapartida (geração de novos postos de trabalho, aumento da arrecadação da empresa, entre outros) para usufruir do benefício. Amparado, então, por legislações federais, a renúncia fiscal precisa buscar tal amparo legal também no âmbito municipal. Em Ivaiporã, a gestão municipal, compreendendo a importância das microempresas e empresas de pequeno porte, aprovou no ano de 2009 a lei 1.683 que institui tratamento diferenciado e favorecido no âmbito do Município, para microempresa e empresas de pequeno porte, conforme prevê a Lei Complementar 123 (lei federal). A referida lei municipal conta com 8 capítulos que visam auxiliar no desenvolvimento de ações e políticas voltadas às empresas. Aqui, será apresentado apenas o contido no capítulo VIII, que aborda o Estímulo à Inovação e é o foco no objetivo deste trabalho.

Art. 54. O Município manterá programas específicos de estímulo à inovação para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive quando estas revestirem a forma de incubadoras, observando-se o seguinte (Lei Complementar no. 123/06, art. 65):

I – as condições de acesso serão diferenciadas, favorecidas e simplificadas.

[...]

§ 1º O município terá por meta a aplicação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos destinados à inovação para o desenvolvimento de tal atividade nas microempresas ou das empresas de pequeno porte (IVAIPORÃ. 2009).

No Art. 54 da referida lei, o Poder Público Municipal prevê a possibilidade de criação de políticas voltadas ao incentivo às atividades de inovação no município e também, delimita um mínimo de 20% do recursos destinados, para as políticas em micro e pequenas empresas.

Aqui cabe ressaltar que a proposta deste trabalho vem ao encontro dessa exigência, inclusive ampliando e muito a atuação nas micro e pequenas empresas, pois a minuta de lei que será proposta para Ivaiporã, está totalmente destinada a este público de empresários. Ainda analisando a lei 1.683/2009, a prefeitura municipal de Ivaiporã também previu a possibilidade de implementação de um programa de incentivo à inovação por meio de crédito fiscal, que é uma das modalidades possíveis na renúncia fiscal.

Art. 57 Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, após a análise do impacto orçamentário, programa de incentivo, sob a forma de crédito fiscal, de tributos municipais em relação a atividades de inovação executadas por microempresas e empresas de pequeno porte, individualmente ou de forma compartilhada (Lei Complementar no. 123/06, art. 65).

§ 1º Anualmente, o Poder Executivo, respeitada a Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, fixará a dotação orçamentária da renúncia fiscal referida no “caput”

§ 2º – a desoneração referida no caput deste artigo terá como limite individual o valor máximo de 50% dos tributos municipais devidos.

§ 3º - As medidas de desoneração fiscal previstas neste artigo poderão ser usufruídas desde que:

I - O contribuinte notifique previamente o Poder Público Municipal sua intenção de se valer delas;

II - O beneficiado mantenha a todo o tempo registro contábil organizado das atividades incentivadas.

§ 4º- Para fins da desoneração referida neste artigo, os dispêndios com atividades de inovação deverão ser contabilizados em contas individualizadas por programa realizado (IVAIPORÃ. 2009).

A Lei Complementar 1.890/2010 (lei municipal), institui, no Art. 5, o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza como integrante do sistema tributário do município, e todo o regulamento do imposto, no “Título IV”. Porém, em nenhum momento a referida lei trata sobre a possibilidade de renúncia fiscal, ficando omissa ao tema. Completando o arcabouço legal, a prefeitura municipal lançou a Lei Complementar 2.574, no ano de 2014, para regulamentar a lista de serviços tributados no município de Ivaiporã e apontando a alíquota para cada área.

5.1 Município de Ivaiporã e o Fomento à Inovação

Com 57 anos de emancipação política, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Ivaiporã contabilizou, no ano de 2018, uma população de pouco mais de 32 mil habitantes, passou a se destacar entre as cidades da região central do estado do Paraná,

ainda na década de 1990, quando vários órgãos regionais de atendimento dos serviços do estado foram implantados no município (Detran, 22ª Regional de Saúde, Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Emater, Fórum, Regional de Educação, Cartórios, dentre vários outros). Com a instalação destas regionais, Ivaiporã passou a atender a população de mais de 30 municípios do entorno. Somada a população destas cidades, o número populacional chega a aproximadamente 300.000 (trezentos mil) habitantes.

Devido a essa condição de polo regional, o comércio, setor de serviços, áreas educacional, de saúde e alimentação necessitaram expandir e se desenvolver para atender toda a demanda propiciada pelos inúmeros visitantes diários que a cidade recebe. Apesar de não existirem dados estatísticos que comprovem, é perceptível, a qualquer pessoa, que quase a totalidade dos estabelecimento comerciais instaladas em Ivaiporã são micro ou pequenas empresas, que segundo dados do IPARDES (2018) totalizavam, em 2016, (dado mais recente publicado) 822 estabelecimentos, e juntos geram pouco mais de 5.000 empregos, conforme dados da Quadro 2.

Atividade Econômica (Setores e Subsetores)	Estabelecimentos	Empregos
CONSTRUÇÃO CIVIL	45	204
COMÉRCIO	468	2110
- Comércio Varejista	423	1829
- Comércio Atacadista	45	281
SERVIÇOS	309	2722
- Instituições de crédito, seguros e de capitalização	18	117
- Administradoras de imóveis, valores mobiliários, serviços técnicos profissionais, auxiliar de atividade econômica	57	231
- Transporte e comunicações	42	123
- Serviços de alojamento, alimentação, reparo, manutenção, radiodifusão e televisão	104	547
- Serviços médicos, odontológicos e veterinários	67	447
- Ensino	16	349
- Administração pública direta e indireta	5	908
TOTAL	822	5036

Quadro 2 – Número de estabelecimentos e empregos no comércio de Ivaiporã

Fonte: IPARDES. Caderno Estatístico (2017), Município de Ivaiporã

Somente no ano de 2017, a prefeitura de Ivaiporã investiu um montante de R\$ 80.261.841,93 (oitenta milhões, duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos) em diversas áreas, porém, deste valor, nenhum recurso foi

destinado para Ciência e Tecnologia e para os setores de comércio e serviço o valor foi de apenas R\$ 3.361,30 (três mil, trezentos e sessenta e um reais e trinta centavos), segundo dados retirados do caderno estatísticos do IPARDES (2018).

No mesmo período, a arrecadação da prefeitura, oriundos destes setores, por meio do imposto sobre serviços de qualquer natureza, foi de R\$ 4.154.941,94 (quatro milhões, cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos) conforme dados da Tabela 3, que mostra a evolução da arrecadação municipal com o ISSQN. Fazendo as contas de investimento x arrecadação, o poder público investiu no setor pouco mais de 0,08% do valor arrecadado, como mostra o Quadro 3.

Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN		
Exercício	Previsão Orçamentária	Valor Arrecadado
2012	R\$ 600.000,00	R\$ 1.810.450,27
2013	R\$ 1.776.000,00	R\$ 2.144.621,87
2014	R\$ 2.210.000,00	R\$ 2.875.332,78
2015	R\$ 2.440.100,00	R\$ 3.295.631,93
2016	R\$ 2.674.100,00	R\$ 4.184.667,98
2017	R\$ 3.813.103,00	R\$ 4.154.941,94

Quadro 3 – Quadro evolutivo da arrecadação do ISSQN no município de Ivaiporã

Fonte: <<http://189.76.192.34:8090/portaltransparencia/receita>> Acesso em 02/10/2018

Apesar do baixo investimento financeiro, o poder público compreendendo a importância e relevância das pequenas e micro empresas da cidade, no ano de 2009, em conjunto com o Sebrae e outras instituições, iniciaram discussões para a implantação da lei geral, da micro e pequena empresa. Em julho do mesmo ano, a Câmara de Vereadores e o Prefeito Municipal aprovaram o projeto com a publicação da Lei Complementar 1.683. As instituições que iniciaram as discussões, após a aprovação da lei, passaram a integrar o Comitê Gestor Ivaiporã Cidade Empreendedora, que se reúne até hoje a cada 15 dias para debater e propor melhorias para o setor e do qual o autor deste trabalho é integrante. Deste comitê, derivaram várias ações de fomento e promoção das micro e pequenas empresas, passando pela desburocratização, implantação da sala do Empreendedor, fomento para acesso ao crédito, eventos para integração de fornecedores e órgãos públicos do município, criação do escritório de compras públicas, dentre outros diversos projetos.

No ano de 2015, o representante do Instituto Federal do Paraná apresentou no Comitê um relato sobre projetos desenvolvidos nas instituições de ensino da cidade e que alguns deles

estavam se consolidando como novas empresas, mas que por falta de estrutura, estavam se instalando nas cidades de Londrina e Maringá, pois lá existiam incubadoras e aceleradoras, e principalmente o ecossistema de inovação já consolidado e estruturado.

Como a Lei Complementar 1.683 prevê um capítulo especificamente para tratar de apoio a inovação, foi criado um grupo paralelo, composto pelos seguintes membros: Instituto Federal do Paraná, Sebrae, Emater, Território Vale do Ivaí, Univale, Colégio Barbosa Ferraz, Senac, OAB e Associação Comercial e Industrial de Ivaiporã. O Principal objetivo deste novo grupo era negociar apoio com a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, para a implantação de uma incubadora de empresas. Uma das entidades integrantes do grupo é o Sebrae, que utilizando recursos próprios, possibilitou a contratação de um consultor especializado em inovação para auxiliar o grupo a entender exatamente o que poderia ser feito para amparar esses projetos acadêmicos inovadores.

Após quase um ano de planejamento e estruturação, o grupo foi batizado como Câmara de Inovação de Ivaiporã e o resultado obtido no planejamento foi muito maior do que o esperado inicialmente. Três eixos estratégicos de ação foram criados: 1 – Conhecimento e Cultura; 2 – Infraestrutura; 3 – Ambiente Legal. As ações programadas começaram pelo eixo de Conhecimento e Cultura, onde o foco era trazer à tona o tema de inovação e mostrar que é possível desenvolver produtos de alto impacto inovativo numa pequena cidade como Ivaiporã.

Ao longo dos anos de 2017 e 2018 foram realizados 5 eventos, sendo 3 voltados para acadêmicos e 1 para empresários e 1 para produtores rurais, 3 visitas técnicas em cidade que tem histórico reconhecido no desenvolvimento de inovação e tecnologia e uma trilha de *startups* com a participação de 20 projetos. No anexo I deste trabalho, estão algumas das matérias sobre os eventos realizados, vinculadas em jornais e *blogs* de grande circulação na região de Ivaiporã.

No eixo de ambiente legal, foram estudadas legislações já implementadas em outros municípios, estados e na esfera federal, para verificar o que poderia beneficiar o *habitat* de inovação de Ivaiporã. Duas leis foram colocadas como prioridade para estudos e implementação: Lei da Inovação e Lei do ISS Tecnológico, objeto deste trabalho de conclusão de curso. O eixo de Infraestrutura prevê a implantação da incubadora de empresas, porém, após muito debate, foi consenso que esta seria a última ação da Câmara, pois antes de chegar nessa estrutura, é necessário desenvolver todo o ambiente de inovação na cidade.

Além das atividades de 2018, a Câmara de Inovação definiu, em seu planejamento, que no ano de 2019 as ações serão focadas para desenvolver a tecnologia e inovação no setor da agricultura e pecuária, sendo o primeiro evento programado já para março, um *hackathon*

focado em gerar novos produtos para o setor. A escolha da área como foco para as ações deste ano se deu após análise dos setores de geração de renda, no município, e o cruzamento com a oferta de cursos pelas instituições de ensino. O resultado deste estudo foi que o setor de agropecuária movimentou, em 2017, um total de R\$ 154.229.805,02 (cento e cinquenta e quatro milhões, duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e cinco reais e dois centavos) e empregou 3646 pessoas, segundo dados do IPADES (2018). Por outro lado, a oferta de 720 vagas anuais, distribuídas em 18 cursos do nível técnico à especialização voltados para a formação em tecnologia da informação e comunicação, agricultura e áreas correlatas, podem atuar como apoio ao desenvolvimento da agricultura, conforme pode ser observado no Quadro 4.

Instituição	Público ou Privado	Nível de oferta	Curso
Colégio Barbosa Ferraz	Público	Integrado ao Ensino Médio	Técnico em Informática
		Subsequente	Técnico em Informática
			Segurança do Trabalho
			Meio ambiente
			Química
Fatec	Privado	Superior	Tecnologia em Agronegócio
IFPR	Público	Integrado ao Ensino Médio	Técnico em Agroecologia
			Técnico em Informática
			Técnico em Eletrotécnica
		Subsequente	Técnico em Eletrotécnica
		Superior	Tecnologia em Agroecologia
			Física
			Bacharelado em Sistemas de Informação
Engenharia Agrônômica			
Univale	Privado	Superior	Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas
		Especialização	Banco de Dados
			Desenvolvimento de Sistemas para Web
			Gerenciamento por projetos

Quadro 4 – Cursos técnicos e superiores de áreas tecnológicas ofertados em Ivaiporã

Fonte: Elaborado pelo Autor, com base nos dados extraídos dos sites das instituições em 08 de outubro de 2018

6 PROPOSTA DE LEI DE ISS TECNOLÓGICO PARA A CIDADE DE IVAIPORÃ

PROPOSTA DE MINUTA DE LEI DE ISS TECNOLÓGICO PARA O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

LEI Nº XXXX, DE XX DE XXXXXX DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Programa ISS Tecnológico, que institui benefícios fiscais para as empresas prestadoras de serviços que realizarem investimentos para pesquisa e desenvolvimento tecnológico no Município de Ivaiporã, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Programa ISS Tecnológico, destinado a incentivar a geração de empregos, a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico das empresas prestadoras de serviços estabelecidas no Município de Ivaiporã.

Art. 2º O Poder Executivo fixará, anualmente, o valor total a ser objeto deste incentivo, não podendo este ultrapassar o montante de 15% do valor arrecadado com ISSQN no exercício financeiro anterior.

Art. 3º As empresas prestadoras de serviço instaladas no município de Ivaiporã que queiram se candidatar ao programa deverão apresentar projeto que demonstre as vantagens competitivas, geração de emprego e inovação.

Parágrafo único. Os projetos deverão ser apresentados por ocasião do lançamento de edital de convocação, sob responsabilidade da Secretaria de Indústria, Comércio e Agronegócios.

Art. 4º Poderão participar do Programa ISS Tecnológico, as empresas prestadoras de serviços, que tenham recolhido regularmente o Imposto Sobre Serviços – ISS, durante, no mínimo, 12 meses consecutivos, anteriores à data de apresentação do projeto.

Art. 5º O projeto deverá ser apresentado em formulários, que serão disponibilizados no portal da administração municipal na internet, pela Secretaria de Indústria, Comércio e Agronegócios.

Art. 6º Os projetos serão avaliados por comissão de avaliação, nomeada pelo poder executivo e presidida pela Secretaria de Indústria, Comércio e Agronegócios, que aprovará os projetos até o valor limite estipulado pelo Executivo, observando os seguintes critérios:

- I - Ordem de protocolo dos projetos;
- II - Aumento de postos de trabalho;

III - Aumento de faturamento da beneficiária;

Art. 7º O valor máximo de incentivo por contribuinte será calculado sobre o Imposto Sobre Serviços – ISS, recolhido nos 12 meses anteriores ao da apresentação do projeto, observando-se os seguintes limites:

I - até 10% (dez por cento) do valor recolhido, para empresas com recolhimento médio mensal de Imposto Sobre Serviços - ISS igual ou superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II - até 20% (vinte por cento) do valor recolhido, para empresas com recolhimento médio mensal de Imposto Sobre Serviços - ISS inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e superior a R\$10.000,00; e

Lei no 10.994/2010 2

III - até 50% (quarenta por cento) do valor recolhido, para empresas com recolhimento médio mensal de Imposto Sobre Serviços – ISS igual ou inferior a R\$10.000,00.

Art. 8º Após a aprovação do projeto, o contribuinte estará habilitado a deduzir do Imposto Sobre Serviços - ISS devido, mensalmente, a importância correspondente aos percentuais fixados no artigo anterior, até o total constante do certificado.

Art. 9º No caso de não aprovação do projeto apresentado, a decisão da Secretaria de Indústria, Comércio e Agronegócios poderá ser reconsiderada, mediante a apresentação de recurso por escrito, no prazo de 15 dias, por parte da empresa interessada.

Art. 10º Os valores do incentivo deverão ser aplicados na aquisição de equipamentos (exceto veículos), capacitação de recursos humanos, serviços de consultoria, aquisição de softwares ou na infraestrutura física necessária à implantação do projeto.

Parágrafo único. Todos os gastos, a que se referem o caput do presente artigo, deverão ser realizados em empresas estabelecidas no Município de Ivaiporã.

Art. 11º O prazo máximo para execução dos projetos apresentados deverá ser de 12 (doze) meses, devendo a dedução do imposto ser efetivada dentro do mesmo prazo.

Art. 12º É vedada a cumulatividade de incentivos, durante o período de captação de recursos para execução do projeto.

Art. 13º Ficam excluídas, para obtenção deste benefício fiscal, as seguintes atividades:

- I. Instituições financeiras;
- II. Coleta ou entrega de correspondências;
- III. Exploração de rodovias, mediante pedágio;
- IV. Registros públicos, cartórios;
- V. Planos de saúde, odontológicos e funerários;
- VI. Telefonia fixa e móvel;

Parágrafo único. Empresas optantes do “SIMPLES” nacional poderão obter o incentivo.

Art. 14º Um representante da Secretaria de Indústria, Comércio e Agronegócio fará a cada três meses, visita *in loco* para elaboração de relatório de acompanhamento do projeto. A empresa beneficiária, deverá ao final do projeto, apresentar o Relatório de encerramento do Projeto, conforme modelo disponibilizado no site da administração municipal.

Art. 15º O beneficiário que não apresentar o Relatório de Encerramento do Projeto, bem como, não aplicar ou aplicar indevidamente os valores deduzidos, ou, ainda, deduzir indevidamente valores de ISS, a título de incentivo decorrente desta lei, terá lançada a diferença do imposto recolhido a menor, e ficará, ainda, sujeito às seguintes penalidades:

I - multa de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a diferença lançada, no caso de falta de aplicação dos valores deduzidos, ou dedução fora dos limites previstos nesta lei;

II - multa de 50% (cinquenta por cento) sobre a diferença lançada, no caso de dedução fora dos estritos limites do projeto apresentado pelo contribuinte, mas sem que tenha havido extrapolação dos limites previstos nesta lei;

III - a vedação de aprovação, por parte da Comissão de Avaliação, de novo projeto apresentado pelo contribuinte, para os fins desta lei, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 1º O percentual de multa prevista no inciso I poderá ser duplicado, caso verificada a existência de fraude, visando à evasão fiscal.

§ 2º As penalidades previstas neste artigo não excluem a aplicação de outras cabíveis, no âmbito administrativo ou criminal.

§ 3º No caso de o contribuinte desistir, na forma do regulamento, do cumprimento integral do projeto aprovado, desde que não observadas as hipóteses dos incisos I e II, ficará ele sujeito, apenas, ao recolhimento do valor do ISS deduzido, atualizado monetariamente e com juros de mora na forma da legislação, sendo excluída a aplicação de quaisquer das multas previstas nesta lei e da multa de mora prevista na legislação, aplicando-se, no mais, a previsão do § 2o, se for o caso.

Art. 16º Fica criada a Comissão de Avaliação, encarregada de determinar a operacionalização do Programa ISS Tecnológico, avaliar o mérito, os investimentos e os resultados dos projetos apresentados.

§ 1º A Comissão de Avaliação, nomeada pelo Executivo, será presidida pelo(a) Secretário(a) de Indústria, Comércio e Agronegócios e composta por seis membros indicados pelas seguintes entidades, respectivamente:

I – Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Ivaiporã (ACISI);

II – Instituto Federal do Paraná – Campus Ivaiporã (IFPR);

III –Faculdades Integradas do Vale do Ivaí (Univale);

IV – Câmara Técnica de Inovação;

V – Sebrae; e

VI – Câmara Municipal de Vereadores.

§ 2º O mandato dos membros será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º O Poder Executivo estabelecerá o regulamento para o funcionamento desta Comissão.

Art. 17º Caberá à Secretaria de Indústria, Comércio e Agronegócios promover a operacionalização do programa ISS Tecnológico, avaliar o mérito, os investimentos e os resultados dos projetos apresentados.

Art. 18º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No ano de 2009, talvez sem muita ideia dos impactos futuros, o poder público municipal em parceria com diversas entidades elaborou e aprovou a lei geral da micro e pequena empresa e, conseqüentemente a instituição do Comitê Gestor Ivaiporã Cidade Empreendedora, grupo que após 10 anos de atuação, continua trabalhando para melhorar o ambiente empreendedor da cidade. No mesmo ano, a prefeitura, em parceria com os governos estadual e federal, anunciou a instalação de um Campus da Universidade Estadual de Maringá e também do Instituto Federal do Paraná, que somados às faculdades Univale e Fatec, ao Sesc e Senac e os inúmeros polos de educação a distância, iniciam a construção de uma identidade como polo educacional do Vale do Ivaí. Uma série de ações isoladas, porém, que com o passar dos anos acabaram convergindo e fazendo com que a realidade do município comece a mudar.

Ivaiporã, que em tempos áureos, foi conhecida como capital nacional do milho, hoje trilha em paralelo ao agronegócio um caminho para a criação de um ecossistema de inovação e empreendedorismo, trabalhando de um lado as instituições de ensino que ampliaram a oferta de cursos de base tecnológica, fomentando a pesquisa e o desenvolvimento de novos produtos, e de outro, o Comitê Gestor Ivaiporã Cidade Empreendedora, que por meio da lei Geral da Micro e Pequena Empresa criou um grupo de trabalho para discutir o ambiente de inovação no município. Desta discussão, derivaram diversas ações, dentre elas, este trabalho.

O objetivo principal deste trabalho é a apresentação à câmara de inovação de Ivaiporã, de uma proposta de política pública que utilize o ISS como forma de formento à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação na cidade. Como base para o desenvolvimento desta proposta, foram utilizadas as leis de Londrina, Curitiba e Maringá. Depois de analisar as legislações vigentes é possível afirmar que existe viabilidade legal na implementação da lei, para o município de Ivaiporã. Houve dificuldades em encontrar material bibliográfico para melhorar a discussão da proposta e também na realização das entrevistas em Maringá e Curitiba, que por fim, não ocorreram. Após realizada a entrevista com a gestora da lei de ISS Tecnológico de Londrina, alguns pontos podem ser observados, conforme relato a seguir.

A implantação isolada da lei de ISS Tecnológico no município de Ivaiporã não deve trazer resultados muito expressivos com relação a criação de um ecossistema de inovação e empreendedorismo, mas de fato, é um mecanismo importante, que pode fazer com que empresários entendam um pouco melhor o que é inovação e seus benefícios. Com esse entendimento, a expectativa é de que os próprios empresários se apropriem deste benefícios e

impulsionem o poder público a ampliar as políticas para inovação. A experiência do município de Londrina, mostra que se a sociedade civil se organizar e for participativa, é possível ampliar esse ambiente inovador.

Juridicamente e financeiramente, o ISS Tecnológico pode sofrer resistência para sair do papel se o poder público não utilizar os meios e argumentos corretos na hora de justificar sua implantação. Pelo lado jurídico, existe uma dificuldade de interpretação com relação a lei complementar 116/2003, que diz que o imposto sobre serviço não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros. Neste ponto, também é necessário que exista um entendimento do poder público de que abrir mão desta receita, pode gerar impactos na criação de novos postos de trabalho e inclusive de mais arrecadação pela prefeitura em anos seguintes.

Como desafios para implantação da política pública, fica o processo de comunicação com os empresários. No município de Londrina, ao longo de 7 anos, foram destinados R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), porém, deste montante, apenas R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) foram utilizados pelas empresas da cidade. Segundo informado durante pesquisa, isso se deve muito há falta de conhecimento e uma deficiência em divulgação.

Finalmente, considera-se que a proposta de lei de ISS Tecnológico no município de Ivaiporã é viável e pode auxiliar a cidade a impulsionar o ecossistema de inovação e empreendedorismo, porém, sendo necessário a continuidade e ampliação de políticas e ações que possam abarcar não só as empresas já consolidadas, mas também, os projetos das instituições de ensino que tem potencial para se transformar em novas empresas ou produtos.

REFERÊNCIAS

BEZERRA, Éder; SILVA, Glessia; BORGES, Cândido; TONDOLO, Luana. Políticas Públicas de Empreendedorismo no Brasil: Levantamento e Análise. VIII Encontro de Estudos de Empreendedorismo e Gestão de Pequenas Empresas (EGEPE). Goiânia, 24 a 26 de março, 2014. Disponível em: <http://www.egepe.org.br/anais/tema12/324.pdf> Acesso em: 03/09/2019.

BORGES, William Antonio. **Gestão Metropolitana: sua construção a partir de duas experiências de associativismo territorial na Região Metropolitana de Curitiba**. 2013. Tese de Doutorado.

BRASIL. **Diretrizes de política industrial, tecnológica e de comércio exterior**. Brasília, nov, 2003.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Lei complementar 116**. Presidência da República. 2003.

BRASIL. **Lei de Responsabilidade Fiscal** – Lei Complementar 101. Presidência da República. 2000.

BRESSER-PEREIRA, L. C.. Democracia, estado social e reforma gerencial. **RAE-Revista de Administração de Empresas**, 2010, v. 50, p. 112-116.

BRETAS, Valéria. **As 50 cidades mais inovadoras do Brasil**. Exame. 2016.
<<https://exame.abril.com.br/brasil/as-50-cidades-mais-inovadoras-do-brasil/>> acessado em 13/10/2017

CALZOLAIO, Aziz Eduardo; DATHEIN, Ricardo. Políticas fiscais de incentivo à inovação: uma avaliação da Lei do Bem. **Encontro de Economia da Região Sul**, v. 15, 2012.

CAPELLA, Ana Cláudia N. et al. **O processo de agenda-setting na reforma da administração pública**. 2004.

CAPELLA, Ana Cláudia N. Perspectivas teóricas sobre o processo de formulação de políticas públicas. **Políticas públicas no Brasil**. Rio de Janeiro: Fiocruz, v. 1, p. 87-124, 2007.

CURITIBA. **Lei Complementar 39 de 18 de Dez. de 2001**. Cria o Programa Curitiba Tecnológica, estabelece regime especial para microempresas e dá outras providências. Curitiba, PR. Dez. 2001

DE NEGRI, João A.; KUBOTA, Luis C. (Orgs.). **Políticas de incentivo à inovação tecnológica no Brasil**. 2008.

DEZORDI, Lucas L. Tecnologia para uma Curitiba ainda melhor. **Conjuntura da Construção**, v. 6, n. 2, p. 14-15, 2008.

FERRAREZI, Elizabete; OLIVEIRA, Clarice G. Reflexões sobre a emergência da participação social na agenda das políticas públicas: desafios à forma de organização burocrática do Estado. **V Congresso Consad**. Brasília, 4, 5 e 6 de junho de 2012.

GERHARDT, Tatiana E.; SILVEIRA, Denise T. (Orgs.) **Métodos de pesquisa**. Coordenado pela Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS e pelo Curso de Graduação Tecnológica – Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS. Porto Alegre: UFRGS, 2009. Disponível: <http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>
Acesso em: 10/09/2019.

GIL, Antonio C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 2008.

_____. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GOLDENBERG, Mirian. **A arte de pesquisar**. Rio de Janeiro: Record, 1997.

GUSTIN, Miracy B. de S.; DIAS, Maria T. F. **(Re)pensando a pesquisa jurídica**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

HERINGER, Flávio R. de A. **Quantas políticas públicas há no Brasil?** O problema da imprecisão conceitual para a avaliação de políticas públicas. Brasília, 2018. 75p. TCC (Pós-Graduação em Avaliação de Políticas Públicas) – Senado Federal – Instituto Legislativo Brasileiro-ILB.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – **Pesquisa de Inovação Tecnológica – PINTEC 2014**. Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 04/10/2018.

IBGE. **Panorama estatístico de Ivaiporã**. IBGE. 2018. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/ivaipora/panorama>> Acesso em 04 de outubro de 2018.

IPARDES. **Caderno Estatístico – Município de Ivaiporã**. Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. 2018

IVAIPORÃ. Lei nº 1.683 (COMPLEMENTAR) – **Lei Geral da Micro e Pequena Empresa**. Prefeitura Municipal. 2009.

IVAIPORÃ. Lei Complementar nº 2.574 – **Regulamenta as alíquotas do ISSQN**. Prefeitura Municipal. 2014.

IVAIPORÃ. Lei Complementar nº 1.890 – **Código Tributário Municipal**. Prefeitura Municipal. 2010.

IVAIPORÃ. **Portal da Transparência**. Prefeitura Municipal. Disponível em <<http://189.76.192.34:8090/portaltransparencia/receita>>. Acesso em 05 de outubro de 2018

KANNEBLEY JÚNIOR, Sérgio; SHIMADA, Edson; DE NEGRI, Fernanda. **Efetividade da Lei do Bem no estímulo aos dispêndios em P&D: uma análise com dados em painel**. 2016.

KINGDON, John. Juntando as coisas. In: SARAVIA, E.; FERRAREZI, E. (Org.) **Políticas Públicas: Coletânea**. Brasília, DF: ENAP, 2006. v. 1.

KINGDON, John. **Como chegar a hora de uma idéia?** In: SARAVIA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete (Org.) **Políticas Públicas: coletânea**. Brasília, DF: ENAP, 2006. v. 1.

_____. **Agendas, Alternatives, and Public Policies**. 3. ed. New York: Harper Collins. 2003

LABIAK JUNIOR, Silvestre; MATOS, Eloiza Á. de; LIMA, Isaura A. **Fontes de fomento à inovação**. Curitiba: Aymará Educação, 2011. 104 p.

LONDRINA. Lei 10.994 de 15 de Set. de 2010. **Cria o programa ISS Tecnológico**. Londrina, PR. Set. 2010.

LUNDSTRÖM, A.; STEVENSON, L. **Entrepreneurship Policy: Theory and Practice**. New York: Springer, 2005.

MARINGÁ. Lei Complementar 975 de 16 de Dez. de 2013. **Cria o Programa ISS Tecnológico**. Maringá, PR. Dez. 2013.

MAZZUCATO, Mariana; PENNA, Caetano. **The Brazilian Innovation System: A Mission-Oriented Policy Proposal**. Sumário Executivo. Centro de Gestão e Estudos Estratégicos, Brasília, DF. 2016

MAZZUCATO, Mariana. **O Estado Empreendedor: desmascarando o mito do setor público vs. setor privado**. Portfolio-Penguin, 2014.

MCTI. **Recursos Aplicados - Indicadores Consolidados**. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação. 2018. Acessado em 20 Set. 2018. Disponível em <http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/indicadores/detalhe/recursos_aplicados/indicadores_consolidados/2_1_3.html>

MENY, Yves; THOENIG, Jean-Claude. **Las Políticas Públicas**. Versión española. Barcelona: Ariel, 1992.

MINAYO, M. C. S. (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2001.

MORAIS, M. C. A. et al. Polissemas do empreendedorismo no setor público. REGEPE - **Revista de Empreendedorismo e Gestão de Pequenas Empresas**, Curitiba, v. 4, n. 1, p. 141-166, jan. 2015.

OCDE. Sobre - **Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico**. Disponível em: <<http://www.oecd.org/about/>>. Acesso em 17 de Setembro de 2018.

OLIVEIRA, Nielmar de. **Investimentos de empresas em ações inovadoras ficam estáveis, diz pesquisa**. Agência Brasil - Empresa Brasileira de Comunicação. 2016. <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2016-12/investimentos-de-empresas-em-acoes-inovadoras-ficam-estaveis-diz-pesquisa>> acessado em 12/10/2017

PARANÁ. **Casa Civil – Sistema Estadual de Legislação**. Disponível em <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=listar&opt=t&site=1#resultado>>. Acesso em 02 set. 2018.

PARANÁ. Lei 14.895, de 09 de Nov. de 2005. **Dispõe sobre tratamento tributário diferenciado em relação ao ICMS**. Curitiba, PR. Nov. 2005.

PARANÁ. Lei 15.634, de 27 de Set. de 2007. **Altera redação da Lei 14.895**. Curitiba, PR. Set. 2007.

RATTNER, Henrique. Inovação tecnológica e pequenas empresas: uma questão de sobrevivência. **Rev. Adm. Empres.**, São Paulo, v. 24, n. 3, p. 70-73, Sept. 1984. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-75901984000300010&lng=en&nrm=iso>. access on 13 Oct. 2017. <http://dx.doi.org/10.1590/S0034-75901984000300010>.

RAUEN, André Tortato. **Quem sustenta a inovação na Alemanha?**. IPEA. 2017. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7841/1/Radar_n50_quem_sustenta.pdf>

REIS, Fábio Wanderley. **Notas sobre a reforma do Estado**. Revista do Serviço Público, v. 45, n. 3, p. 17-26, 2015.

SARFATI, G. Estágios de desenvolvimento econômico e políticas públicas de empreendedorismo e de micro, pequenas e médias empresas (MPMEs) em perspectiva comparada: os casos do Brasil, do Canadá, do Chile, da Irlanda e da Itália. **Revista de Administração Pública**, v. 47, n. 1, jan./fev., 2013. p. 25-48.

SALLES FILHO, S. Et al. Avaliação de impactos da Lei de Informática: uma análise da política industrial e de incentivo à inovação no setor de TICs brasileiro. **Revista Brasileira de Inovação**, 2012, n. 11, 191-218.

SARAVIA, Enrique. O conceito de políticas públicas. In: SARAVIA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete (Orgs.). **Políticas públicas**. Brasília: Enap, 2006, v. 1, p. 19-42.

SCHMIDT, João P. Para estudar Políticas Públicas: aspectos conceituais, metodológicos e abordagens teóricas. **Revista de Direito**. Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 56, set/dez. 2018. p. 119-149.

SILVA, C. A.; VALADARES, J. L.; ANDRADE, D. M. Ações Empreendedoras na Gestão Pública: Análise do Programa Crédito Solidário (PCS) em um Município do Sul de Minas Gerais. **Revista Eletrônica de Ciência Administrativa**, 2016, v. 15, n. 1, p. 55-68.

SUBIRATS, Joan; KNOEPFEL, Peter; LARRUE, Corin et al. **Análisis y gestión de políticas públicas**, Barcelona: Book Print Digital, 2008.

SUBIRATS, Joan; GRAU, Marc; ÍÑIGUEZ-RUEDA (2008) “Un enfoque socio-técnico en el análisis de políticas públicas: un estudio de caso”. **Política y Sociedad**, 2008, v. 45, n. 3, p. 199-217.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 2006.

TONI, Jackson De. **Dez anos da política industrial: conquistas e desafios a superar**. Revista Carta Capital. São Paulo. 2014. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/economia/dez-anos-da-politica-industrial-brasileira-conquistas-e-desafios-a-superar-2913.html>>. Acesso em 17 de Set. 2018

VALADARES, J. L.; et al . O Fenômeno do Empreendedorismo Público: Um Ensaio sobre a Aplicabilidade desse Construto na Administração Pública Brasileira. In: XXXVI Encontro da ANPAD/EnANPAD, 2012, Rio de Janeiro. **Anais...** 2012.

VILLELA, Taís N.; MAGACHO, Lygia Alessandra Magalhães. Abordagem histórica do Sistema Nacional de Inovação e o papel das Incubadoras de Empresas na interação entre agentes deste sistema. **Seminário Nacional de Parques Tecnológicos e Incubadoras de Empresas**, v. 19, 2009.

ANEXOS

Anexo I - Matérias sobre os eventos realizados

I Ivaitech pretende disseminar cultura da inovação em Ivaiporã

07/11/2016 às 00:00, atualizado 2 minutos atrás | Da Redação | Geral

Facebook

Google Plus

Twitter

A Câmara Técnica de Tecnologia e Inovação do Codesi (Conselho de Desenvolvimento Sustentável de Ivaiporã) vai promover o I Ivaitech – Encontro de Inovação e Tecnologia de Ivaiporã, com apoio do Sebrae, Campus do IFPR (Instituto Federal do Paraná) de Ivaiporã, Univalde, Colégio Estadual Barbosa Ferraz, Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Ivaiporã (Acis), Território Vale do Ivaí, Emater e Prefeitura de Ivaiporã.

O evento acontecerá, no dia 10 de novembro, a partir das 19h00, no auditório da unidade do Senac de Ivaiporã, aberto à comunidade.

Os integrantes da Câmara Técnica de Tecnologia e Inovação, Onivaldo Flores Júnior e Alyne Chicoki, destacaram que o objetivo é incentivar alunos e professores a desenvolver projetos nas instituições de ensino e dar continuidade. O encontro também pretende discutir a criação de um ambiente propício e incentivar as pessoas a lançar ideias no mercado. "É fundamental que a sociedade entenda que tecnologia e inovação não são restritas a grandes centros. Ou seja, pode acontecer também nas nossas cidades, desde que haja um ambiente propício em que se possa produzir conhecimento de forma viável para que seja colocado no mercado", justificou Alyne Chicoki.

A Câmara Técnica de Tecnologia e Inovação realiza um levantamento sobre os projetos de inovação que existem em Ivaiporã. Apesar de não ser possível mensurar a quantidade de ações, pode-se afirmar que apenas no Campus do IFPR há pelo menos 80 projetos em andamento este ano.

Uma avaliação preliminar apontou que pelo menos metade tem potencial para se tornar produtos ou futuras empresas. "Sabemos também que existe uma empresa de Ivaiporã que desenvolveu um produto que está sendo acoplado em colheitadeiras, o que representa uma inovação no processo, inclusive vendido no Brasil", comentou o diretor do Campus do IFPR, Onivaldo Júnior.

A Câmara Técnica de Tecnologia e Inovação está desenvolvendo as ações em três eixos de orientação: infraestrutura, cultura e conhecimento, e ambiente legal. O primeiro é baseado na ideia inicial do Comitê de Tecnologia e Inovação, que é a criação de uma incubadora tecnológica. "Era o objetivo do nosso trabalho, mas percebemos que ficou pequeno dentro de um contexto muito maior", frisou Júnior.

O eixo de conhecimento e cultura tem como foco quebrar paradigmas e conscientizar a sociedade que inovação e tecnologia não se baseiam apenas nas novidades da informática, mas em todo e qualquer processo ou produto que possa ser melhorado. "No entanto, a inovação só se concretiza se ela for para o mercado e ser comercializada", explicou Alyne Chicoki.

Quanto ao eixo de ambiente legal é justamente criar condições para que as empresas e produtos que se desenvolverem possam ter sustentabilidade a longo prazo.

A programação da I Ivaitech é a seguinte:

19h00 – Credenciamento

19h30 – Abertura

19h50 – Inovação e Tecnologia – o que é isso afinal?

Palestrante: Fabrício Binchi (Sebrae)

20h30 – TalkShow:

- Tatiana Fiuza – gerente da Incubadora Internacional de Empresas de Base Tecnológica da UEL

- Professor Alexandre L'erário – coordenador do Laboratório de Empreendedorismo e Inovação da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – Campus de Cornélio Procopio.

21h30 – Cases de Sucesso – A Deliveria e Forlogic

MAIS LIDAS DA SEMANA



POLICIAL

Aparecimento de cobras preocupa moradores em Ivaiporã



MAIS LIDAS DO MÊS

Adolescente estupra a própria mãe em Rio Branco do Ivaí

10/09/18 09:47 | POLICIAL

Rapaz de Manoel Ribas que estava desaparecido é encontrado morto

14/09/18 15:04 | POLICIAL

Aparecimento de cobras preocupa moradores em Ivaiporã

02/10/18 19:30 | POLICIAL

Médicos de Ivaiporã fazem cirurgias gratuitas no interior do Maranhão

02/10/18 18:31 | SAÚDE

+ Ver mais

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

Eleições transcorrem de maneira tranquila em Ivaiporã

08/10/18 10:17 | POLÍTICA

Senadores serão renovados no Paraná

Fonte: <https://jornal.paranacentro.com.br/noticia/19837/i-ivaitech-pretende-disseminar-cultura-da-inovacao-em-ivaipora>



PREFEITURA
IVAIPORÃ

**MUNICÍPIO ASSOCIATIVISTA
E EMPREENDEDOR**

O que você procura?



PORTAL TRANSPARÊNCIA



LICITAÇÕES



LEILÃO



NOTA FISCAL ELETRÔNICA



TRIBUTOS ONLINE



DIÁRIO OFICIAL



PORTAL DO SERVIDOR



PLANO DIRETOR

ÚLTIMAS NOTÍCIAS / Desenvolvimento

Codesi debate ações da Câmara Técnica de Inovação e Tecnologia



Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Visualizado 527 vezes

O Codesi é presidido por Marcus Wielewski e tem como presidente de honra o prefeito Miguel Amaral, que é idealizador e fundador

A direção do Codesi (Conselho de Desenvolvimento Sustentável de Ivaiporã) e respectivos coordenadores das 14 Câmaras Técnicas se reuniram, na terça-feira, dia 25 de abril, no salão de reuniões da Acisi (Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Ivaiporã) para se inteirar das ações desenvolvidas pela Câmara Técnica de Inovação e Tecnologia, em 2016, e quais atos serão realizados no decorrer do ano. O Codesi é presidido por Marcus Wielewski e tem como presidente de honra o prefeito Miguel Amaral, que é idealizador e fundador. É formado pelas Câmaras Técnicas de Segurança, Meio Ambiente, Infraestrutura, Indústria e Comércio, Esporte e Lazer, Gestão Pública e Cidadania, Turismo, Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Assistência Social, Educação e Desenvolvimento Humano, Saúde e Bem Estar, Cultura, Inovação e Tecnologia.

Segundo Marcus Wielewski, o projeto de lei referente ao Estatuto do Codesi foi encaminhado para apreciação e votação na Câmara de Vereadores. "O objetivo do Codesi é desenvolver Ivaiporã de forma coordenada e estruturada", lembrou Wielewski.

Brasil tem 384 incubadoras

As ações da Câmara Técnica de Inovação e Tecnologia foram apresentadas pelo coordenador, Onivaldo Flores Júnior, que mencionou o I Ivaitech, realizado em novembro de 2016, com mais de 100 participantes; II Ivaitech, que será realizado no dia 25 de maio; Feira de Ideias; e encerramento com um Pitch - curta apresentação voltada a investidores.

Onivaldo Júnior contou que, em março, fez uma visita técnica a Pato Branco, Dois Vizinhos e Francisco Beltrão com o objetivo de conhecer o Sistema Regional de Inovação no Sudoeste do Paraná. "Agora, planejo outra visita técnica em Santa Rita de Sapucaí [Sul de Minas Gerais], que tem porte semelhante à Ivaiporã. Inclusive, Santa Rita de Sapucaí é referência em inovação tecnológica", contou.

Segundo Onivaldo Júnior, o objetivo da Câmara Técnica de Inovação e Tecnologia é integrar as instituições de desenvolvimento estimulando a cultura e o conhecimento tecnológico transformando-os em oportunidades de negócios. Fazem parte: Prefeitura de Ivaiporã, Emater, Território Vale do Ivaí, Univalde - Faculdades Integradas do Vale do Ivaí, Campus do Instituto Federal do Paraná (IFPR) e o Sebrae.

Conforme dados apresentados por Onivaldo Júnior, o Brasil tem 384 incubadoras em operação, que abrigam 2.640 empresas, gerando 16.394 postos de trabalho. Essas incubadoras também graduaram 2.509 empreendimentos, que faturam R\$4,1 bilhões e empregam 29.205 pessoas. Existem 15 leis que incentivam o desenvolvimento de inovação, dentre elas: Lei Federal de Inovação, Lei do Bem, ISS Tecnológico e Lei Zucchi.

Fonte: Assessoria de Imprensa da Prefeitura de Ivaiporã/Lúcia Lima



Galeria de Fotos



Fonte: <http://ivaipora.pr.gov.br/index.php?sessao=b054603368vfb0&id=1334271>

magazineluiza

R\$179,91	R\$49,90	R\$1.799	R\$224,91	R\$251,91	R\$1.799	R\$69,90	R\$1.799	R\$19,90
-----------	----------	----------	-----------	-----------	----------	----------	----------	----------

Trilha de empreendedorismo é lançada em Ivaiporã

07/11/2017 às 16:52 Da Redação Geral

Facebook Google Plus Twitter



Onivaldo Flores Júnior saúda inscritos na Trilha

A Câmara Técnica de Inovação e Tecnologia do Codesi (Conselho de Desenvolvimento Sustentável de Ivaiporã) realizou, na semana passada, a abertura da Trilha de Startups, que está sendo desenvolvida em parceria com o Sebrae, Univale, IFPR e Prefeitura de Ivaiporã, por meio do Departamento Municipal de Indústria e Comércio.

A abertura com a oficina de canvases foi realizada na Univale e contou com a presença do presidente do comitê de inovação, Onivaldo Flores Júnior; da consultora do Sebrae, Alyne Chicoki; do coordenador do curso de Administração da Univale, Rolando Vanzela; e do consultor do Sebrae, Felipe Sicorski, que iniciou o trabalho de canvases.

No total, 21 projetos foram inscritos para a trilha, sendo todos na área de tecnologia, como desenvolvimento de software e aplicativos. A primeira etapa da trilha é justamente fazer o desenho inicial da proposta da empresa e promover um foco. "Esse será um primeiro filtro, para que eles tenham uma autocrítica em saber se a empresa é viável ou não", comenta Flores Júnior.

Os projetos que forem aprovados vão começar por uma série de oficinas como empreendedorismo, modelagem de produto, design e treinamento para a apresentação aos investidores e consultorias individuais. A ideia é que as oficinas aconteçam até o mês de dezembro e a banca com investidores está programada para ser realizada em fevereiro. "As oficinas são focadas na construção de um plano de negócios e que eles entendam a área de atuação, clientes potenciais e mercado que possa atuar", frisa.

A ideia do plano de negócios também tem o foco de mostrar aos participantes da trilha se é realmente interessante investir tempo e dinheiro em uma empresa, ou repensar o projeto e a ideia da proposta.

O presidente do comitê também comenta que mesmo as propostas que não forem selecionadas pelos investidores e forem viáveis podem ser tornar realidade através do processo de incubação, que pode ser viabilizada pela prefeitura a partir do ano que vem.

MAIS LIDAS DA SEMANA

POLICIAL
Aparecimento de cobras preocupa moradores em Ivaiporã

10 Grande Prêmio de R\$ 500 mil
2 mil R\$ 2 mil semana
1 R\$ 50 mil mês
Eu poupo sim! Scredí

MAIS LIDAS DO MÊS

Adolescente estupra a própria mãe em Rio Branco do Ivaí

10/09/18 09:47 Policial

Rapaz de Manoel Ribas que estava desaparecido é encontrado morto

14/09/18 15:04 Policial

Aparecimento de cobras preocupa moradores em Ivaiporã

02/10/18 19:30 Policial

Médicos de Ivaiporã fazem cirurgias gratuitas no

Fonte: <https://jornal.paranacentro.com.br/noticia/23136/trilha-de-empreendedorismo-e-lancada-em-ivaipora>

(43) 3472-8300 Centro
(43) 3126-5000 Itaperiá

Lasanha Pronta SADIA 600g **8,99**

Amaciante ALPES 5L **8,99**

Macarrão De Sêmola TOSFESCHENI 1kg Sapêtoe ME **3,99**

Ofertas válidas até 9 de outubro de 2018

Câmara de Inovação Tecnológica realiza reunião com empresários

03/10/2018 às 09:26 Da Redação Geral

Facebook

G+ Google Plus

Twitter



Câmara de Inovação apresenta proposta a empresários

Procurando retomar as atividades no município, foi realizada, na semana passada, no auditório da unidade do Sesc de Ivaiporã, a terceira Semana de Inovação, promovida pela Câmara de Inovação Tecnológica de Ivaiporã, que reúne entidades como o Sebrae, IFPR, Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, entre outras instituições.

O diretor do campus do IFPR de Ivaiporã, Onivaldo Flores Júnior, destacou que os dois primeiros encontros tiveram como foco o trabalho com os estudantes, onde foram abordados temas como startup e inovação. Já nesse terceiro encontro, o foco foi o trabalho com os empresários, onde foram apresentadas algumas das ações realizadas pela Câmara de Inovação e algumas propostas que estão sendo elaboradas, como a Lei do ISS Tecnológico, que prevê um benefício direto aos empresários, com a isenção de impostos, para que eles possam investir em equipamentos, tecnologia, capacitação e possam melhorar seus serviços e produtos. "Esse foi o primeiro contato com os empresários e esperamos até o mês de novembro possa ser feito um novo encontro e para o ano de 2019 outras ações sejam realizadas", finalizou Onivaldo.

MAIS LIDAS DA SEMANA



POLICIAL

Aparecimento de cobras preocupa moradores em Ivaiporã



10 dias de desconto = 2 mil em 10 dias
Grande desconto de até 500 em 10 dias
1 mil em 10 dias
Eu poupo sim! Sicredi

MAIS LIDAS DO MÊS

Adolescente estupra a própria mãe em Rio Branco do Ivaí

10/09/18 09:47

POLICIAL

Fonte: <https://jornal.paranacentro.com.br/noticia/26197/camara-de-inovacao-tecnologica-realiza-reuniao-com-empresarios>

Anexo II - Roteiro de Entrevista para os Gestores da Lei de ISS Tecnológico nos Municípios de Curitiba, Londrina e Maringá

- 1 – Em que ano a lei do ISS tecnológico foi implementada?
- 2 – De onde surgiu a demanda pela criação da lei de ISS Tecnológico?
- 3 – Desde o início da operacionalização da lei do ISS Tecnológico, quantas empresas foram beneficiadas? Há esse controle?
- 4 - Segundo dados do Iparde, o município possui (Curitiba: 59.475, Londrina: 18.014, Maringá: 16.396) estabelecimentos comerciais. Qual é o percentual de empresas que já utilizaram o benefício desde o início de aplicação da lei?
- 5 - Vocês chegam a avaliar o resultado dessa política? Com que frequência?
- 6 - O município possui alguma forma de mensurar os resultados obtidos pelas empresas beneficiadas?
- 7 - Existe algum tipo de acompanhamento/fiscalização das empresas que foram beneficiadas?
- 8 – Após receber o benefício, em média, as empresas tiveram aumento de arrecadação/receita?
- 9 – As empresas beneficiadas apresentaram acréscimo de contratações?
- 10 – As empresas que utilizaram a lei em algum momento, voltam a utilizar em anos seguintes?
- 11 – Existe alguma previsão de ampliação ou diminuição dos recursos investidos nesta lei?
- 12 – Qual o valor aplicado pelo município desde o início da lei?
- 13 – O valor aplicado pelo município é suficiente para atender as demandas de projetos apresentados?
- 14 – Apenas a lei de ISS Tecnológico é suficiente para fomentar à inovação dentro do município?